



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.260

BELEM — SÁBADO, 4 DE MAIO DE 1968

DECRETO N. 6057 DE 30 DE ABRIL DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no § 1.º do artigo 17 da Lei n. 3.810, de 28 de dezembro de 1966, que concede ao Poder Executivo o direito de atribuir a condição de responsável aos industriais e comerciantes atacadistas em relação às operações efetuadas por revendedores, inclusive feirantes e ambulantes;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Poder Executivo o dever de tomar todas as iniciativas e providências acauteladoras, capazes de assegurar a preservação da receita tributária;

CONSIDERANDO, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de sorvetes de diversos tipos, em tablets, tijolos, picolés e outros, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica atribuída a condição de responsável, na qualidade de contribuinte substituído, a GELAR S. A. — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, para a retenção, na fonte, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) devido pelos revendedores de um modo geral, observadas as seguintes condições:

a. A GELAR S. A. — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS subroga-se em todos os direitos e obrigações do contribuinte originário;

b. A GELAR S. A. — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, no ato da emissão da Nota Fiscal de saída do produto de seus estabelecimentos em todas as operações dentro do Estado, destacará e arrecadará em favor da Fazenda Estadual o ICM devido pelos revendedores, relativo a cada operação, calculado na forma do item seguinte:

c. O ICM de que trata o item anterior, terá as seguintes bases de cálculo:

I — Valor representado pelo acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre os preços de fábrica, excluído o IPI, nas operações com comerciantes estabelecidos;

II — Valor representado pelo acréscimo de 20% (vinte por

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

cento) sobre os preços de fábrica, excluído o IPI, nas operações com ambulantes de sua própria organização e outros.

d. Todas as operações sucessivas relativas aos produtos de GELAR S. A. — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, ficam livres de nova incidência do ICM, e desobrigadas da escrituração nos livros fiscais, ressalvados os lançamentos devidos na escritura contábil dos contribuintes;

e. A GELAR S. A. — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, até o quinto dia após a quinzena vencida, fará recolher ao Banco do Estado do Pará S. A. na conta "Governo C/ de Arrecadação", o montante do ICM arrecadado na forma das letras "b" e "c" acima referente a quinzena veni-

da, em Guias de modelo oficial próprio, sendo uma para revendedores estabelecidos e outra para os ambulantes;

f. Ficam excluídas da responsabilidade do recolhimento do ICM antecipado, por conta do revendedor, todas as operações destinadas para fora do Estado do Pará;

g. Fica outorgado ao Secretário de Estado de Finanças o direito de, através de instruções administrativas, disciplinar a execução do presente Decreto;

h. A GELAR S. A. — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS iniciará a cobrança antecipada do ICM, por conta dos revendedores, através das Notas Fiscais que emitir a partir do dia de início de suas operações de venda.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 7256)

DECRETO N. 6058 DE 30 DE ABRIL DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no § 1.º do artigo 17 da Lei n. 3.810, de 28 de dezembro de 1966, que concede ao Poder Executivo o direito de atribuir a condição de responsável aos industriais e comerciantes atacadistas em relação às operações efetuadas com comerciantes varejistas, inclusive feirantes e ambulantes;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Poder Executivo o dever de tomar todas as iniciativas e providências acauteladoras, capazes de assegurar a preservação da receita tributária;

CONSIDERANDO, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fósforos oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica atribuída a condição de responsável, na qualidade de contribuinte substituído, às EMPRESAS FABRICANTES DE FÓSFOROS, sediadas no Estado do Pará, para a retenção na fonte do Imposto de Circulação de Mercadorias ICM, devido pelos revendedores de um modo geral, observadas as seguintes condições:

a. As empresas subrogam-se em todos os direitos e obrigações do contribuinte originário;

b. As empresas, no ato da emissão da Nota Fiscal de saída do produto de sua fábrica em todas as operações dentro do Es-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número alocado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	
Semestral	25,00	Página de contabilidade — preço fixo	100,00
		cada centímetro	0,10

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Exceções às assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tornar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de remessa, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

tado, destacadão e arrecadão em favor da Fazenda Estadual, e ICM relativo à cada operação calculado sobre o acréscimo de 30% sobre o preço da fábrica (excluído o IPI);

c. As empresas, até o quinto dia após a quinzena vencida, farão recolher ao Banco do Estado do Pará S. A., à conta "Governo do Estado C/ Arrecadação", o montante do ICM arrecadado por conta dos revendedores, referente a igual período, em Guia de modelo oficial própria;

d. Ficam excluídas da responsabilidade do recolhimento do ICM antecipado por conta do revendedor, todas as operações destinadas para fora do Estado de Pará;

e. Fica outorgado ao Secretário de Estado de Finanças o direito de, através de instruções administrativas, disciplinar a execução do presente Decreto;

f. As empresas iniciarão a cobrança antecipada do ICM por conta dos revendedores através das Notas Fiscais que emitirem a partir do dia 1.º de maio de 1968;

g. Todas as operações sucessivas relativas aos produtos especificados neste Decreto ficam isentas de nova incidência do ICM, e desobrigadas da escrituração nos livros fiscais, ressalvados os lançamentos devidos em conta própria na escrita contábil dos contribuintes.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 7257)

PORTARIA N. 653 — DE 29 DE ABRIL DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos do ofício datado de 24 de abril de 1968, do Exm.º Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça,

RESOLVE:

Constituir uma Comissão de Sindicância composta pelos senhores Doutora Regina Alcântara da Costa, Diretora da Fundação de Bem-Estar Social do Pará, Padre Rui Guilhon Coutinho, Diretor da Divisão de Coordenação de Obras da F.B.E.S.P. e doutor Ulysses Hossana de Almeida, funcionário do Gabinete Civil do Governador do Estado, para proceder a apuração de fatos

ocorridos no Asilo Dom Macêdo Costa e noticiados nos jornais "A Folha do Norte" e "A Província do Pará", ambos de 10 do mês em curso, que envolvem o senhor Otacilio Miranda, enfermeiro daquele Asilo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 7163)

PORTARIA N. 654 — DE 2 DE MAIO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar o pagamento do pessoal, a fim de possibilitar à Secretaria de Estado de Finanças condições de racionalizar a entrega de duodécimos e cumprir integralmente a Portaria n. 604, de 7 de março de 1968,

RESOLVE:

I. Determinar que a Secretaria de Estado de Finanças efetue o pagamento do líquido das despesas de pessoal, direta e especificamente às Tesourarias das Unidades Orçamentárias, que promoverão a abertura de conta no Banco do Estado do Pará S. A., para efetivação dos pagamentos às repartições subordinadas a cada Secretaria.

II. Por ocasião do pagamento às Tesourarias, a Secretaria de Estado de Finanças encaminhará a documentação elaborada pelo DEPRO correspondente a cada unidade.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 7263)

PORTARIA N. 655 — DE 30 DE ABRIL DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o senhor Benjamim de Paiva Bolonha, funcionário aposentado do Estado, da função gratificada que exercia no Departamento de Recrutamento da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 7264)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1949, ao 2.º Sargento Spares Viana, pertencente ao Contingente do Comando da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17,35 a 17,35.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 6590)

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1949, ao soldado Arlindo Moraes, pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 04,456 a 04,466.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 6598)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Célia Pinheiro Bentes, do cargo de Auxiliar de Escriturário, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7112)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Tobias Lima, do cargo de Engenheiro Agrônomo, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 6076)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doris de Carvalho Rodrigues, do cargo de Arquivista, Nível 7, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 6075)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivone Marques de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 6085)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Mário Pereira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Engenheiro Civil, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 6081)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Doris de Carvalho Rodrigues, funcionário estável, ocupante do cargo de Arquivista, Nível 7, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Secretário, Nível 14, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia da Secretaria de Estado de Agricultura, vago com a aposentadoria de José Maria Chaves da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Célia Pinheiro Bentes, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7121)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo Guilherme Figueiredo Moura, para exercer, interinamente, o cargo de Agrimensor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7120)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Marlene de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escriturário, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial da Secretaria de Estado de Agricultura, vago com a exoneração de Raimunda Célia Pinheiro Bentes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7119)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Coelho dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Topógrafo, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial da Secretaria de Estado de Agricultura, vago com a exoneração, a pedido, de José Fernandes Arruda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7118)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Ramos Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Desenhista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial da Secretaria de Estado de Agricultura.

do no Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial da Secretaria de Estado de Agricultura, vago com a exoneração, a pedido, de Ruy Fernando Ribeiro Fonseca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7117)

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gilberto Pereira Feio, do cargo de Monitor Veterinário, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7111)

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Gilberto Pereira Feio, funcionário estável, ocupante do cargo de Monitor Veterinário, Nível 4, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Topógrafo, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7116)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucio Rego Barros de Oliveira, do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5830)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lucia Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeiro, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves da Secre-

taria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5641)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Leonor Pires dos Santos, funcionário estável, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 2, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Alfredo Santana de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teodorico Rodrigues Cardoso, para exercer o cargo em comissão, de Sub-Diretor, Símbolo CC-15 do Quadro Único, lotado no Presídio São José, vago com a exoneração, a pedido, de Raimundo Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Euzébio Assunção Afilhado, do cargo de Delegado de Polícia do município de São Félix do Xingu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Alcides dos Santos Pereira, 1.º Ten. da R/R da Marinha, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Conceição do Araguaia, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6534)

DECRETO DE 1 DE ABRIL
DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Rodrigues da Silva, 2.º Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de São Félix do Xingu, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6535)

DECRETO DE 1 DE ABRIL
DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Nemer Salomão, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Itupiranga, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6536)

DECRETO DE 4 DE ABRIL
DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Manoel Cinza de Oliveira, do cargo de Comissário de Polícia da Vila Conceição, município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6547)

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Pedro Uchôa de Moura, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Senador José Porfírio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6548)

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Amadeu Távares, 2.º Ten. da R/R da Aeronáutica, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6549)

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Benedito Bulhões da Costa, do cargo de Comissário de Polícia de Jacaré-Capá, município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6550)

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel Timóteo Corrêa, do cargo de Comissário de Polícia do Município de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6551)

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel Lourenço do Nascimento, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Inhangapi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6552)

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Sebastião de Oliveira Farias, do cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Inhangapi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6553)

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar José Maria de Andrade, do cargo de Comissário de Polícia do Município de Inhangapi, município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6554)

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Luiz Pereira da Silva, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Apehú, município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6555)

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Pedro Celestino Alves, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Velha Timbóteua, município de Nova Timbóteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6556)

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Sicsú, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Senador José Porfírio, vago com a exoneração de Pedro Uchôa de Moura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6537)

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Orlósvaldo Ribeiro dos Santos, 2.º Sargento da R/R da Aeronáutica, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Soure, vago com a exoneração de Amadeu Távares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6538)

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1968

O Governador do Estado nomear Idalcio Carneiro da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Jacaré-Capá, município de Monte Alegre, vago com a exoneração de Benedito Bulhões da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6539)

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Joaquim da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Benevides, vago com a exoneração de Manoel Timóteo Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6540)

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6540)

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Sebastião de Oliveira Farias, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Inhangapi, vago com a exoneração de Manoel Lourenço do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6541)

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Ferreira Marinho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Inhangapi, vago com a exoneração de Sebastião de Oliveira Farias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6542)

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Lucia Bittencourt Bessa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Município de Inhangapi, vago com a exoneração de José Maria de Andrade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6543)

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Felipe Santiago, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Apehú, município de Castanhal, vago com a exoneração de Luiz Pereira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6544)

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Joaquim Soares Barbosa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Velha Timbóteua, município de Nova Timbóteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCON-
CELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6545)

Sábado, 4

vago com a exoneração de Pedro Celestino Alves.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6545)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 14 de março de 1968, que nomeou, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea

a, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nilton Fonseca dos Passos, para exercer, interinamente, o cargo de Rádio-Telegrafista, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Serviço de Rádio e Comunicações da Secretaria de Estado de Segurança Pública, durante o impedimento do titular Edson Cunha Coimbra.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6787)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 11 — DE 2 DE MAIO DE 1968

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior liberação, no Departamento Estadual de Estatística, o servidor Geraldo Andrade Costa, ocupante do cargo de Protocolista equiparado, lotado no Gabinete

do Governador, à disposição desta Secretaria de Estado de Governo.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Governo, em 2 de maio de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 7310)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE ECONOMIA POPULAR
(*) PORTARIA N. 2 DE 23 DE ABRIL DE 1968

O Senhor Cândido Vasconcelos de França Messias, Delegado de Economia Popular, por nomeação legal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 10.º do Decreto Estadual n. 4.651, de 12 de janeiro de 1965, etc.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 130.º do Decreto n. 6.044, de 18 de abril corrente, do Exmo. Sr. Governador do Estado, que regulamentou a comercialização do pescado fresco, na cidade de Belém, e tendo em vista o resultado dos estudos realizados pela Comissão designada para tratar do assunto, integrada de representantes das classes interessadas,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fixar os preços máximos, a seguir mencionados, para a venda do pescado fresco e salgado, no município de Belém, Estado do Pará, obedecendo as determinações constantes do Decreto acima citado.

ESPECIAL — Camorim, Pescada amarela, Pescada branca,

Boca torta, Pescada Vermelha (Pargo), Sirigado, Enxova, Garoupa e Cavala:

Do Geleiro ao talhador, até NCr\$ 2,00 p/q
Do Talhador ao consumidor até NCr\$ 2,30 p/q

1a. QUALIDADE — Tambaquí, Corvina branca, Corvina bacalhau, Corvina amarela, Tainha, Serra, Filhote, Curimã, Tucunare, Pescada branca da água doce:

Do Geleiro ao talhador, até NCr\$ 1,20 p/q
Do Talhador ao consumidor até NCr\$ 1,50 p/q

2a. QUALIDADE — Xaréu, Pirapema, Dourada, Gurijuba, Cará-Açu, Pacu, Peixe galo, Pirarucu:

Do Geleiro ao talhador, até NCr\$ 1,00 p/q
Do Talhador ao consumidor, até NCr\$ 1,20 p/q

3a. QUALIDADE — Mercatão, Apaiari, Corvina dentuça,

Aracá, Cará branco, Piramutaba, Sarda grande, Prati-queira, Jaraqui e Pirapitinga:

Do Geleiro ao talhador, até NCr\$ 0,65 p/q
Do Talhador ao consumidor, até NCr\$ 0,80 p/q

4a. QUALIDADE — Tamuatá, Cação, Mapará, Traira, Bagre, Cachorro de padre, Bandeirado, Aruanã, Cangatá, Araia, Cambeua, Piranha, Pacamão, Parú, Timbira, Uritinda, Gejú, Espardate e outros não especificados:

Do Geleiro ao talhador, até NCr\$ 0,35 p/q
Do Talhador ao consumidor, até NCr\$ 0,50 p/q

Art. 2o. — Nas Vilas do Mosqueiro e Icoaraci, quando o pescado for vendido pelo pescador ao talhador, vigorarão os preços fixados para: "Do Geleiro ao Talhador".

Art. 3o. — Na venda do peixe salgado poderá ser acrescida aos preços fixados no art. 1o., desta Portaria, a

margem de até cinquenta por cento (50%).

Art. 4o. — A presente tabela de preços deverá ser afixada no recinto do estabelecimento ou talho ou, ainda, onde se realizarem as vendas, em letras e algarismos de, pelo menos, dois centímetros de tamanho, em lugar visível e de fácil leitura pelo consumidor, ficando o vendedor responsável pela afixação e conservação da tabela.

Art. 5o. — Os infratores das determinações constantes desta Portaria, ficam sujeitos às penas previstas na Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962.

Art. 6o. — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

(a) Cândido Vasconcelos de França Messias
Delegado de Economia Popular

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no "D. O." n. 21.256 de 27.4.68.
(G. Reg. n. 6.897 — Dia — 4.5.68).

ANÚNCIOS

BANCO MOREIRA GOMES S.A.

Cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Moreira Gomes S.A., realizada no dia oito de abril de 1968.

Aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às onze (11.00) horas, na sede social, a rua XV de Novembro 188, nesta cidade reuniram-se, em Assembleia Geral e em primeira convocação, acionistas do Banco Moreira Gomes S.A. representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme consta do livro de presença. Assumindo a Presidência da Assembleia Geral, na forma dos estatutos sociais o sr. Antônio Nicolau Vianna da Costa, Presidente em exercício da sociedade, convidou a secretária-lo o acionista Gerardo Pereira, e, declarando-a instalada, mandou proceder a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial deste Estado, dos dias 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) de março p. passado, e no jornal "Folha do Norte" das mesmas datas, nos seguintes termos: "Assembleia Geral Extraordi-

nária — Primeira Convocação — Ficam os senhores Acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e em primeira convocação, na sede social, a rua XV de Novembro 188, nesta cidade, no próximo dia 8 (oito) de abril às 11.00 (onze) horas, a fim de deliberarem, em definitivo, sobre a incorporação do Banco Monteiro de Castro S.A. com sede no Rio de Janeiro no Banco Moreira Gomes S.A. e especialmente sobre: a) a avaliação do patrimônio líquido do Banco Monteiro de Castro S.A.; b) Aumento do Capital Social; c) reforma estatutária, com alteração da denominação social, da eleição da Diretoria e decisão quanto aos seus honorários; e) Outros assuntos decorrentes dos anteriores ou inerentes aos mesmos. Belém, Pa, 23 de março de 1968". A seguir foi lida a cópia autêntica da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Monteiro de Castro S.A. realizada, a 28 (vinte e oito) de março último, cuja transcrição a Assembleia Geral, por unanimidade, dispensou em virtude de se tratar de documento que terá ampla divulga-

ção, ficando consignado, entretanto, que o seu teor é de plena aprovação da incorporação em andamento. Finalmente foi apresentado e lido o laudo dos peritos designados na Assembléia Geral do Banco Moreira Gomes S.A. de 26 de março último, para procederem a avaliação do patrimônio líquido do Banco Monteiro de Castro S.A. como segue: "Aníbal Miguez Bastos da Silva, brasileiro, casado, domiciliado no Rio de Janeiro onde reside na rua Conde de Bonfim 1328, apt. 104, Carteira de economista n. 2396-CREP-1a, região e de Contador CRC-GB 8345, Dalton Rodrigues e Silva, brasileiro, casado, domiciliado no Rio de Janeiro, onde reside, na rua Professor Ortiz Monteiro 15, apt. 301, carteira de economista n. 267-CREP-1a, região e Martinho Barbosa Filho, brasileiro, casado, domiciliado no Rio de Janeiro onde reside, à rua Zemenhoss 85, apt. 302, técnico em contabilidade n. 16.871-CRC-GB, designados pela Assembléia Geral Extraordinária do Banco Moreira Gomes S.A., de 26 de março de 1968, para procederem à avaliação do patrimônio líquido do Banco Monteiro de Castro S.A., tendo em vista a incorporação deste naquele, nos termos do art. 152 do Decreto Lei n. 2627, de 26.9.1940, vem apresentar seu laudo, na forma abaixo: 1) Os peritos, considerando o teor da deliberação adotada na aludida Assembléia Geral Extraordinária, quanto às bases da operação: I) Analisaram inicialmente o balanete do Banco Monteiro de Castro S.A. de 5 de março último, comparando-o criticamente com o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1967; II) Adotaram como ponto de partida para a avaliação a que procederam, os valores escriturais do Banco Monteiro de Castro S.A. verificando, pelo processo da amostragem, a exatidão entre os lançamentos feitos e a documentação existente, bem como, por simples comparação, a compatibilidade entre os dois últimos exercícios sociais. 2) Por outro lado, e considerando que, de acordo com a lei, o patrimônio líquido do Banco Monteiro de Castro S.A. será versado no Banco Moreira Gomes S.A. no ato da incorporação, passando os dois a constituir um complexo único de valores ativos e passivos de que participarão tanto os acionistas da sociedade incorporada quanto os da incorporadora, pareceu aos peritos que a análise, por mais minuciosa que fosse, do patrimônio líquido do Banco Monteiro de Castro S.A. se não encardir em sua relação com o Banco Moreira Gomes S.A. na formação daquele complexo, poderia levar a uma distorção dos valores reais em causa; em síntese, o patrimônio líquido do Banco Monteiro de Castro S.A. cor-

responderia a uma quantia se se tratasse simplesmente encerrar suas operações e liquidá-lo, e corresponderia a quantia diferente, quando se pretende fundi-lo em outro que apresenta, por sua vez, dados próprios e diversos do dele. 3) Assim, procuramos, no desempenho do encargo que a Assembléia Geral Extraordinária do Banco Moreira Gomes S.A. nos confiou, levar em consideração duas faces diferenciadas, em-hora convergentes, do problema, visando a: a) determinar o valor dos bens direitos e obrigações que constituem o ativo e passivo do banco incorporado e que serão absorvidos pelo banco incorporador; b) aferir a participação que os acionistas do banco incorporado deverão ter no banco incorporador, de forma que o valor patrimonial das ações que passarão a possuir, após a incorporação, não seja inferior ao valor patrimonial das ações que possuem atualmente do banco incorporado mas, também não seja superior a ponto de ferir economicamente os interesses dos acionistas minoritários do banco incorporador. 4) Em consequência, levantamos do Banco Monteiro de Castro S.A. e do Banco Moreira Gomes S.A. este igualmente pelo Balanete de 5 de março último, comparado criticamente com o Balanço Geral em 31 de dezembro de 1967, e adotando ponto de partida idêntico ao configurado no item 1. II, supra, os elementos componentes sinteticamente dos bens direitos e obrigações de ambos, chegando à conclusão que o banco incorporado absorverá pela incorporação, os seguintes bens e direitos do banco incorporador: Disponível NCr\$ 2.355.749,43 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros novos e quarenta e oito centavos). Realizável NCr\$ 41.197.377,06 (quarenta e um milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros novos e seis centavos). Imobilizado NCr\$ 1.754.019,45 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, noventa e nove cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos). Instalações NCr\$ 937.391,68 (novecentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros novos e sessenta e oito centavos). Total NCr\$ 46.244.537,67 (quarenta e seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros novos e sessenta e sete centavos). Ademais a análise do passivo exigível do banco incorporado demonstra que o banco incorporador assumirá obrigações dele, no valor total de NCr\$ 42.683.545,43 (quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), de acordo com o levantamento

que realizamos o qual confere com o balanete anteriormente mencionado. 5) Conforme foi dito acima, a fixação da participação que os acionistas do banco incorporado deverão ter no banco incorporador, há que ser feita pelo confronto entre o valor patrimonial das ações das duas sociedades, estabelecendo-se desta forma o valor patrimonial relativo das ações do banco incorporado (em milhões de cruzeiros): X) Banco incorporado: a) Bens de direito 46.244 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e três); b) Obrigações 42.683 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três); c) Patrimônio líquido (a-b) 3.560 (três mil, quinhentos e sessenta); d) Número de ações 2.225.000 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil); e) Valor Patrimonial por ação (C+D) NCr\$ 1,60 (um cruzeiro novo e sessenta centavos); Y) Banco Incorporador: a) Bens de direito 48.178 (quarenta e oito mil, cento e setenta e oito); b) Obrigações 45.119 (quarenta e cinco mil, cento e dezoito); c) Patrimônio líquido (a-b) 3.059 (três mil e cinquenta e nove); d) Número de ações 1.650.000 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil); e) Valor Patrimonial por ação (C+D) NCr\$ 1,85 (um cruzeiro novo e oitenta e cinco centavos). (Os) digo: O valor patrimonial das ações do banco incorporado em real digo relação ao do banco incorporador pode, então ser inicialmente fixado em (relação) digo NCr\$ 0,86 (x+Y). Entretanto, a análise técnica e objetiva da situação geral dos dois bancos no que conduz necessariamente a introduzir os fatores intangíveis inusitados nas operações de rotina, mas que não podem deixar de ser levados em conta para os efeitos da fixação correta da participação real que os acionistas do banco incorporado deverão ter no banco incorporado, fatores que cumpre dimensionar e ponderar nos cálculos estimativos habituais. No caso, o elemento mais importante a destacar dentro aqueles fatores intangíveis é a circunstância de que o Banco Monteiro de Castro S.A. possui ao todo mais cinco agências do que o Banco Moreira Gomes S.A., agências de notório valor comercial, por sua localização situam-se despretadas as de interior, duas no Rio de Janeiro, uma na cidade de São Paulo e uma em Salvador, Bahia. Assim, após a incorporação, o banco incorporador terá um sistema de agências mais valioso e mais bem distribuído, o que é suficiente para equilibrar o aparente desajustamento, a lá s mínimo, assinalado acima, em qualquer dos critérios adotados para a substituição das ações do Banco Monteiro de Castro S.A. Portanto, é não somente justificável como recomen-

dável em termos de uma apuração efetiva dos danos em causa e considerando como já foi dito a insignificância das diferenças para mais ou para menos apuradas pelos critérios tradicionais de avaliação, estabelecer para a incorporação o seguinte quadro comparativo: (valores em NCr\$ 1.000,00 — hum mil cruzeiros novos) Banco incorporado: Patrimônio líquido 3.560 (três mil, quinhentos e sessenta), Valor intangível a maior 550 (quinhentos e cinquenta), Valor total 4.110 (quatro mil cento e dez); Número de ações 2.225.000 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil). Valor patrimonial por ação NCr\$ 1,85 (um cruzeiro novo e oitenta e cinco centavos) — Banco Incorporador: Patrimônio líquido 3.059 (três mil e cinquenta e nove), Número de Ações 1.650.000 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil). Valor Patrimonial por ação NCr\$ 1,85 (um cruzeiro novo e oitenta e cinco centavos). Em face disso, entendem os peritos que os acionistas do banco incorporado poderão subscrever as ações do banco incorporador, integralizando-as por seu valor nominal, igual ao valor nominal das ações do banco incorporado a substituir. Os peritos agradecem a confiança que lhes foi outorgada e assinalam que a Diretoria e os funcionários do Banco Monteiro de Castro S.A. lhes proporcionaram todas as facilidades necessárias ao desempenho do seu encargo. Terminada a leitura desses documentos, o Presidente pediu licença à Assembléia Geral e introduziu no recinto os peritos autores do laudo acima transcrito e os senhores Sílvia Grandinetti e Ary Waddington, membros da Diretoria e representantes autorizados do Banco Monteiro de Castro S.A., e, não havendo quem desejasse esclarecimentos adicionais sobre os documentos em causa, colocou-os em discussão, assinalando que a Assembléia Geral, competia agora decidir, definitivamente se concordava ou não com a incorporação do Banco Monteiro de Castro S.A. no Banco Moreira Gomes S.A. nos termos da proposta da Diretoria apresentada à Assembléia Geral de 26 (vinte e seis) de março último, do laudo dos peritos e da Assembléia Geral do Banco Monteiro de Castro S.A., que acabaram de ser lidos ou seja mediante a versão do patrimônio líquido do primeiro ao segundo por NCr\$ 921.935,00 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros novos) dividido em 187.685 (cento e oitenta e sete mil, seiscentas e oitenta e cinco) ações ordinárias e 734.250 (setecentas e trinta e quatro mil, duzentas e cinquenta) ações preferenciais, a serem substituídas por outras tantas, em iguais quantidades e espécies do Banco Moreira Go-

mes, S.A. com a simultânea extinção de 1.303.065 (hum milhão, trezentas e três mil e sessenta e cinco) ações do Banco Monteiro de Castro S.A., de que já era proprietário o Banco Moreira Gomes S.A. Lembrou então o Presidente a Assembleia Geral que a aprovação para a simples incorporação face aos números, tecnicamente corretos aliás, em que estava situada, levaria a romper a relação máxima tolerada em lei entre as ações preferenciais e as ordinárias, representativas do Capital Social da Sociedade. Em consequência, o Presidente apresentou à Assembleia Geral em nome da Diretoria, proposta no sentido de concomitantemente com o aumento do capital social resultante da incorporação de NCr\$ 1.650.000 (hum milhão e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 2.571.935,00 (dois milhões quinhentos e setenta e hum mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros novos), a Assembleia Geral também votasse um segundo aumento de capital social, a ser subscrito em moeda no montante de NCr\$ 1.428.065,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e oito mil e sessenta e cinco cruzeiros novos) dividido em 1.372.315 (hum milhão, trezentas e setenta e dois mil e quinze) ações ordinárias e 55.750 (cinquenta e cinco mil e setecentas e cinquenta) ações preferenciais, com o que o Capital Social ficaria em NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos) com 60% (sessenta por cento) de ações ordinárias e 40% (quarenta por cento) de ações preferenciais, após a soma em valores finais único dos valores intermediários dos dois aumentos do capital social encadeados. Acrescentou o Presidente que a Diretoria, cumprindo o que determina a lei, havia submetido a proposta verbal que acabava de fazer ao Conselho Fiscal, conforme parecer que exibiu à Assembleia Geral, do teor seguinte: "Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes S.A., havendo examinado a proposta da Diretoria de aumento de capital em NCr\$ 1.428.065 (hum milhão quatrocentos e vinte e oito mil e sessenta e cinco cruzeiros novos), elevando-o para NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos), parte em ações preferenciais e parte em ações ordinárias, a ser transmitida verbalmente à Assembleia Geral, são de parecer que a mesma se justifica plenamente em face dos imperativos legais e dos planos de expansão da sociedade, como também ante a incorporação do Banco Moreira Gomes S.A. do Banco Monteiro de Castro S.A. e que pode ser aprovada pela Assembleia Geral. Belém 7 de abril de 1968—(Paulo Cordeiro

de Azevedo, Jurandir Murta Rocha e Altair Burlamaqui de Souza Martins). Lembrou ainda o Presidente a Assembleia Geral, que, embora o segundo aumento de capital social sob debate, estivesse sendo proposto basicamente a fim de cumprir imperativo de ordem legal cumpria resguardar os direitos prioritários de subscrição dos acionistas ausentes, o que, todavia acarretaria perda considerável de tempo provávelmente danosa à iminente incorporação do Banco Monteiro de Castro S.A. no Banco Moreira Gomes S.A., de tão relevante interesse para ambas as sociedades e mesmo, como já fora assinalado em outras oportunidades para a política econômico-financeira do governo brasileiro favorável à consolidação das instituições bancárias. Tomando a palavra, os acionistas Geraldo Corrêa, Ben Zion Levy, Isaias Idel Levy e Jayme Levy, por seus procuradores Belpar Administração e Participações S.A., e afirmando-se inicialmente de acordo com os dois aumentos de capital social, ou seja o decorrente da incorporação de NCr\$ 1.650.000,00 (hum milhão e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 2.571.935,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e hum mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros novos) e o que o Presidente vinha de expor de NCr\$ 2.571.935,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e hum mil e novecentos e trinta e cinco cruzeiros novos) para NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos), asseguraram sua disposição de subscrever integralmente esse segundo aumento de capital de NCr\$ 1.428.065,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e oito mil e sessenta e cinco cruzeiros novos), porém, nas seguintes condições: a) NCr\$ 1.372.315,00 (hum milhão, trezentas e setenta e dois mil, trezentos e quinze cruzeiros novos) em ações ordinárias e NCr\$ 55.750,00 (cinquenta e cinco mil, setecentas e cinquenta cruzeiros novos) em ações preferenciais, o que não envolveria desde logo nenhuma problema de caráter legal com a vantagem de que, se a Assembleia Geral resolvesse a incorporação definitiva do Banco Monteiro de Castro S.A., de acordo com o laudo dos peritos e a sugestão da Diretoria, já se teria adotado, na decisão do capital social, as providências necessárias a fim de evitar o desequilíbrio entre o número das ações preferenciais e ordinárias; b) integralização no ato, conforme a lei de 50% (cinquenta por cento) do valor do segundo aumento de capital social, em moeda, comprometendo-se a realizar o restante no prazo de um ano; c) sendo a subscrição que se ofereciam para concretizar, superiores aos direitos prioritários que

os acionistas ausentes poderiam eventualmente exercer assumiam, se a Assembleia Geral o quisesse, o compromisso formal de ceder e transferir aos mesmos acionistas minoritários, ausentes, pelo valor de subscrição, as ações que estes na proporção do capital que possuem na sociedade, e no prazo que lhes fosse publicamente assinado, manifestassem a intenção de subscrever, recebendo deles, diretamente ou através da Diretoria do Banco Moreira Gomes S.A., as quantias correspondentes, com o que ficariam plenamente salvaguardados, sem maiores delongas os aludidos direitos prioritários. Nenhum outro acionista querendo usar da palavra, o Presidente encerrou a discussão e colocou a final em votação, inicialmente a incorporação do Banco Monteiro de Castro S.A. no Banco Moreira Gomes S.A., verificando-se após a manifestação individual de cada um dos presentes, sua aprovação por unanimidade mediante a versão do patrimônio líquido do Banco Monteiro de Castro S.A. no Banco Moreira Gomes S.A. por NCr\$ 921.935,00 (novecentos e vinte e hum mil e novecentos e trinta e cinco cruzeiros novos) divididos em 187.685 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco) ações ordinárias e 734.260 (setecentas e trinta e quatro mil e duzentas e cinquenta) ações preferenciais, todas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada extinguindo-se 1.303.065 (hum milhão, trezentas e três mil e sessenta e cinco) ações do Banco Monteiro de Castro S.A., de que já era proprietário o Banco Moreira Gomes S.A., e substituindo-se as remanescentes por outras tantas, em iguais quantidades e espécies do capital social do Banco Moreira Gomes S.A. o que levou o Presidente a interromper a sessão a fim de que fosse preparada e assinada pelos Diretores presentes do Banco Monteiro de Castro S.A. o boletim de subscrição do aumento de capital social em causa, de NCr\$ 921.935 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros novos), cujas ações na forma supra a Diretoria do Banco Moreira Gomes S.A., fica desde logo autorizada a entregar diretamente aos respectivos titulares. Reaberta a sessão e exibido pelo Presidente o aludido Boletim de Subscrição passou-se à votação da proposta verbal da Diretoria com o adendo dos acionistas Srs. Geraldo Corrêa, Ben Zion Levy, Isaias Idel Levy e Jayme Levy, verificando-se, também, após a manifestação individual de todos sua aprovação por unanimidade, declarado e entendido que: a) cada acionista presente que não os senhores Geraldo Corrêa, Ben Zion Levy, Isaias Idel Levy e

Jayme Levy, renunciou expressamente aos próprios direitos prioritários em relação ao dito aumento de capital social; b) este passou a ser de NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos), representado por ação do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), sendo NCr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil) aliás 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias e 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil) ações preferenciais; c) as ações representativas da parcela do aumento do capital social subscrito pelos senhores Geraldo Corrêa, Ben Zion Levy, Isaias Idel Levy e Jayme Levy, só serão a eles entregues depois de escoado o prazo de prioridade dos acionistas ausentes, que será de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do edital remissivo a esta ata a qual valerá como aviso de oferta da possibilidade de exercício desses direitos prioritários de subscrição; d) aos acionistas ausentes que se apresentarem, no prazo assinado, para o exercício dos aludidos direitos prioritários, nos limites da lei e na proporção das ações que possuem no capital da sociedade, será imediatamente e automaticamente facultado subscreverem o respectivo boletim mediante o pagamento simultâneo, da quantia de 50% (cinquenta por cento) da subscrição ficando claro que as ações correspondentes lhes serão subsequentemente entregues pela Diretoria e deduzidas da subscrição dos acionistas Geraldo Corrêa, Ben Zion Levy, Isaias Idel Levy e Jayme Levy, aos quais a Diretoria devolverá, pro-rata e incontinenti, as importâncias equivalentes às que houver então recebido, ficando os mesmos, ipso-facto desonerados de qualquer compromisso ulterior em relação as ditas ações, cuja realização no máximo até 1 (um) ano passará a constituir, também, imediatamente e automaticamente, compromisso dos novos tomadores dessas ações mediante chamada da Diretoria. Assim aprovado o aumento do Capital Social em causa e resguardados os direitos prioritários dos acionistas ausentes, o Presidente voltou a interromper os trabalhos para a elaboração e assinatura do competente Boletim de Subscrição, feito o que, os reabriu, apresentou o dito Boletim de Subscrição à Assembleia Geral, em duas vias e declarou que, tendo-se verificado, simultaneamente, a integralização de 50% (cinquenta por cento) da mesma subscrição, determinara desde logo o depósito no Banco Central do Brasil, da quantia respectiva de NCr\$ 714.032,50 (setecentos e quatorze mil e trinta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) o que fora feito, conforme recibo que exibiu à Assembleia Geral e cuja exatidão

esta constatou. Em consequência, o Presidente assinou o que cumpria dar nova redação ao artigo (50.) quinto dos estatutos sociais, lembrando todavia que seria inútil fazê-lo isoladamente porque o objetivo subseqüente da discussão era a reforma estatutária global, em que se inseria sete aumento, o que a Assembleia Geral aprovou por unanimidade, mandando o Presidente que se procedesse a leitura do projeto de reforma global dos Estatutos Sociais, com mudança de denominação do Banco Moreira Gomes S.A. para Banco Geral do Brasil S.A., tudo de acordo com a decisão tomada em princípio na Assembleia Geral de 26 (vinte e seis) de março último, projeto assim redigido: "Estatutos Sociais do Banco Geral do Brasil S.A. — Capítulo I — Denominação, objeto, sede e duração. Artigo 10. — O Banco Geral do Brasil S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos pelo Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.1940, e demais legislação aplicável. Artigo 20. — O objeto da sociedade é a exploração de todas as operações e serviços bancários, inclusive de câmbio, permitidos pela legislação em vigor aos Bancos Comerciais ou de depósitos. — Parágrafo único — É vedado à sociedade: a) adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, salvo os recebidos em pagamento de empréstimos de difícil ou duvidosa liquidação caso em que deverão ser alienados no prazo de 1 (um) ano, prerrogativa a critério do Banco Central do Brasil; b) emitir debêntures e partes beneficiárias. Artigo 30. — A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará. Parágrafo único — Por decisão da Diretoria, e mediante autorização do Banco Central do Brasil, a sociedade poderá instalar, manter e suprimir sucursais filiais, agências e outras dependências no país ou no exterior. Artigo 40. — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Capital Social e ações. Artigo 50. — O capital social é de NC\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos) dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de ações nominativas endossáveis, sendo 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ordinárias e 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) preferenciais no valor nominal de NC\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada. Parágrafo 10. — As ações são livremente conversíveis, a vontade dos acionistas de uma forma em outra. Parágrafo 20. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos, cautelares ou certificados representativos de ações, sempre assinados por dois Diretores ou por dois procuradores com poderes especiais. Parágrafo 30. — Na conversão de ações e na substituição de títulos múltiplos, cautelares ou certificados, a so-

ciiedade poderá cobrar dos acionistas os custos respectivos. Artigo 60. — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 70. — As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam dos seguintes direitos: a) prioridade no reembolso do capital, por seu valor nominal no caso de liquidação da sociedade; b) prioridade na distribuição do dividendo anual, mínimo e não cumulativo de 12% (doze por cento) sobre o valor nominal. Artigo 80. — Sempre que for aumentado o capital social: I — O acionista que não integralizar, nos prazos assinados, as ações que houver subscrito ficará de pleno direito constituído em mora e pagará à sociedade juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor da prestação em atraso independente do disposto no inciso seguinte: II — verificada a mora do acionista, a Diretoria da sociedade poderá, a seu exclusivo critério: i) promover contra o devedor, ou em relação aos que com ele forem solidariamente responsáveis, ação executiva para cobrança das importâncias devidas; ou ii) mandar vender as ações à conta e risco do subscritor em débito, na Bolsa de Valores da sede da sociedade, obedecendo as prescrições legais. Capítulo III — Assembleia Geral. Artigo 90. — A Assembleia Geral compete o exercício das funções que lhe são atribuídas em lei e nestes estatutos. Parágrafo 10. — A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor-Presidente ou por Diretor da sociedade, e a seguir presidida por acionista eleito ou aclamado na ocasião, o qual convidará outro acionista para secretariar os trabalhos. Parágrafo 20. — A transferência ou conversão de ações será suspensa no (5) cinco dias imediatamente anteriores à data para a qual estiver convocada a Assembleia Geral. Parágrafo 30. — O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por outro acionista ao qual outorgue procuração cujo instrumento será depositado na sede da sociedade até vinte e quatro (24) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia Geral. Artigo 100. — A Assembleia Geral Ordinária caberá tomar as contas e apreciar o Relatório Anual da Diretoria, examinar e deliberar sobre o Balanço Geral e a conta de lucros e perdas relativos ao exercício anterior, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, bem como fixar os honorários dos eleitos para o Conselho Fiscal. Parágrafo único — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro de (4) quatro meses do encerramento do exercício social. Artigo 110. — A Assembleia Geral Extraordinária caberá tratar dos assuntos especificados no respectivo edital de convocação. Artigo 120. — Cabe à As-

sembleia Geral fixar a remuneração da Diretoria, podendo, entretanto, ocasional ou permanentemente, eleger uma comissão especial, composta de três (3) acionistas, a fim de estabelecer tal remuneração. Capítulo IV — Administração. Artigo 130. — A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de oito (8) a quinze (15) membros a saber: a) o Presidente do Conselho de Administração; b) O Diretor-Presidente da sociedade; c) Diretor-Geral; d) de dois (2) a sete (7) Diretores executivos; e) de três (3) a cinco (5) Diretores Conselheiros. Parágrafo primeiro — Os membros da Diretoria referidos nas alíneas A, B, C e E, formam o Conselho de Administração; os demais, a Diretoria executiva, de que também fazem parte o Diretor-Presidente da sociedade e o Diretor-Geral. Parágrafo segundo — O preenchimento dos cargos da diretoria, além dos números mínimos previstos neste artigo, será feito na medida das necessidades administrativas da sociedade a critério da Assembleia Geral, e mediante proposta do Conselho de Administração. Parágrafo terceiro — Por deliberação da Assembleia Geral, o cargo de Presidente do Conselho de Administração poderá ser acumulado com o de Diretor-Presidente da sociedade. Artigo 140. — Os membros da Diretoria, acionistas ou não, serão eleitos por quatro (4) anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Parágrafo primeiro — Cada membro da Diretoria cautionará, em garantia da responsabilidade de sua gestão, 500 (quinhentas) ações da sociedade, próprias ou alheias, que somente poderão ser liberadas após a aprovação, da Assembleia Geral, das contas relativas ao último exercício social em que tiver exercido suas funções. Parágrafo segundo — Os membros da Diretoria serão investidos nos cargos mediante termo lavrado, no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", depois de prestada a caução de que trata o parágrafo anterior. Parágrafo terceiro — Vencidos os mandatos, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse dos que forem eleitos em seus lugares. Artigo 150. — Nos casos de ausência ou impedimento: a) O Presidente do Conselho de Administração, será substituído pelo Diretor-Presidente da sociedade, ou pelo Diretor-Geral; b) O Diretor-Presidente da sociedade pelo Diretor-Geral; c) O Diretor-Geral pelo, digo por um dos Diretores executivos; d) Os Diretores Conselheiros por outros Diretores Conselheiros ou por acionistas; e) os Diretores Executivos por outros Diretores Executivos ou por empregados da sociedade. Parágrafo 10. — A escolha de substitutos referida na alínea "D" e "E" supra será feita pelo Conselho de Ad-

ministração. Parágrafo 20. — Somente por substituição é permitida a acumulação de funções, no Conselho de Administração ou na Diretoria Executiva, além da prevista no artigo 13, parágrafo 30. Parágrafo 30. — Os substitutos exercerão o cargo até o retorno ou a cessação do impedimento dos substituídos. Art. 16. — No caso de vaga na Diretoria, proceder-se-á desde logo o preenchimento provisório do cargo vacante, pela mesma ordem e forma indicadas no artigo antecedente. Parágrafo 10. — Nessa hipótese o substituto exercerá o cargo até a deliberação da Assembleia Geral a respeito mediante convocação decidida pelo Conselho de Administração, ou o término regular do mandato do membro da Diretoria substituído. Parágrafo 20. O membro da Diretoria eleito para substituir outro, terá o mandato encerrado no prazo originariamente estabelecido. Artigo 17. — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em face dos interesses da sociedade, mediante convocação: a) do Presidente do Conselho de Administração; b) do Diretor-Presidente da sociedade; c) do Diretor-Geral; d) de dois (2) Diretores Conselheiros; ou e) de três (3) Diretores Executivos. Parágrafo 10. — As convocações da Diretoria far-se-ão mediante carta, enviada sob registro postal ou entrega com protocolo. Parágrafo 20. — Em primeira convocação, com cinco (5) dias no mínimo de antecedência, a Diretoria instalar-se-á se estiverem presentes metade mais um de seus membros; em segunda convocação, com três (3) dias no mínimo de antecedência após a primeira, com qualquer número. Parágrafo 30. — Sempre que razões de caráter urgente e grave o justificarem a Diretoria poderá ser convocada a reunir-se por aviso telegráfico e com apenas 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Artigo 18. — As deliberações da Diretoria, obrigatoriamente consignadas em ata, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor-Presidente da sociedade, além do próprio voto o de desempate. Artigo 19. — A Diretoria tem os poderes necessários à realização dos fins sociais, atendidas as normas de competência fixadas em lei e nestes estatutos sociais. Parágrafo 10. — Os atos que importarem em alienação ou oneração de bens imóveis, prestação de aval, transação ou renúncia, deverão ser sempre firmados por dois (2) membros da Diretoria, sendo um (1) ao menos o Diretor-Presidente da sociedade, o Diretor-Geral ou um dos Diretores Executivos. Parágrafo 20. — Todos os demais atos que acarretarem responsabilidade para a sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, terão assinatura de um (1) deles, aliás ou de dois (2) membros da Diretoria Executiva ou de um (1) deles e

um (1) procurador, ou de (2) procuradores. **Parágrafo 3o.** — Nos limites de suas atribuições, e poderes, é lícito à Diretoria constituir em nome da sociedade e através do mesmo sistema de assinaturas do parágrafo anterior aliás do parágrafo primeiro, procurador ou procuradores, necessariamente especificado, no instrumento, os atos e operações que poderão praticar, é ressalvado que, para agir ad judicium e para o simples acompanhamento, junto a órgãos públicos de administração direta ou indireta, sociedade de economia mista e concessionários de serviços públicos de assuntos de seu interesse, a sociedade poderá ser representada por um mandatário, individualmente. **Parágrafo 4o.** — Em casos excepcionais, poderá a sociedade representar-se por um único membro da Diretoria, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração decidida por maioria, de 2/3 (dois terços) de seus componentes. **Artigo 20.** — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por seu Presidente, pelo Diretor Presidente da sociedade ou pelo Diretor Geral, por 2 (dois) Diretores Conselheiros ou por 3 (três) Diretores Executivos, na sede social ou em qualquer outra dependência da sociedade. **Parágrafo 1o.** — O Conselho de Administração será presidido por seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da sociedade ou, na ausência deste, pelo Diretor Geral. **Parágrafo 2o.** — O Conselho de Administração poderá deliberar com a presença de metade dos membros que o compõem, decidindo por maioria, cabendo ao seu Presidente, além do próprio voto o de desempate. **Parágrafo 3o.** — Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração". **Parágrafo 4o.** — Quando o Conselho de Administração for convocado por Diretores Executivos, estes terão direito de voz na reunião, não computada sua presença para os efeitos de quorum. **Artigo 21.** — Compete ao Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) Fixar as normas gerais a serem observadas pela Diretoria Executiva nas operações da sociedade; c) Aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regulamento interno da sociedade, determinando as atribuições, e quando necessário áreas geográficas de atuação dos membros da Diretoria Executiva, com observância do disposto nestes Estatutos Sociais; d) Examinar e aprovar os balanços mensais e os balanços semestrais, distribuindo e aplicando o lucro apurado de acordo com o artigo 30; e) Apresentar à Assembleia

Geral o relatório anual, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas; f) Designar os substitutos dos membros da Diretoria nos termos dos artigos 15 e 16; g) Determinar a Diretoria Executiva a elaboração de estudos e a apresentação de relatórios ou informações sobre assuntos especificados; h) Decidir sobre as matérias do interesse da sociedade que lhe sejam submetidas por qualquer membro da Diretoria, e que não estejam compreendidas na competência privativa da Assembleia Geral. **Art. 22.** — A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente da sociedade, pelo Diretor Geral ou por dois (2) Diretores Executivos, deliberando na forma e de acordo com o que for estabelecido pelo regimento interno da sociedade, ou pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1o.** — A Diretoria Executiva será presidida pelo Diretor Presidente da sociedade, ou na sua ausência pelo Diretor Geral. **Parágrafo 2o.** — A Diretoria Executiva poderá deliberar com a presença de metade dos membros que a compõem decidindo por maioria, cabendo ao Diretor Presidente da sociedade, além do próprio voto, o de desempate. **Parágrafo 3o.** — Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva". **Artigo 23.** — Cabe à Diretoria Executiva, respeitadas as competências atribuídas em lei e nestes Estatutos Sociais, a Assembleia Geral e a outros órgãos da sociedade, decidir, genericamente ou especificamente, sobre as operações que envolvam transigência, renúncia e desistência, aval, aceite ou fiança, confissão de dívida, acordos, compromissos, assunção de obrigações e co-obrigações, contratos de qualquer natureza, aquisição, oneração e alienação de bens, responsabilidades ou exoneração de responsabilidades de terceiros. **Artigo 24.** — Dentro das respectivas atribuições, os membros da Diretoria Executiva exercerão a gestão administrativa dos negócios sociais, devendo executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho de Administração e da própria Diretoria Executiva. **Artigo 25.** — Compete ao Diretor Presidente da sociedade além dos encargos que lhes são atribuídos em outras disposições estatutárias: a) Representar a sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal, ressalvadas as atribuições aos Diretores Executivos e o disposto no artigo 19; parágrafo 4o.; b) Orientar os membros da Diretoria Executiva no exercício de suas atribuições. **Artigo 26.** — Ao Diretor Geral e a cada um dos Diretores Executivos compete,

além dos encargos que lhes são atribuídos em outras disposições estatutárias: a) Colaborar com o Diretor Presidente nas funções deste; b) Exercer o controle das operações da sociedade, cooperando com o Diretor Presidente nas funções deste; b) Exercer o controle das operações da sociedade cooperando com o Diretor Presidente, para que sejam observados os planos, o orçamento, e as deliberações da Diretoria; c) Representar a sociedade, ativa e passivamente em juízo inicial aliás, ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal, ressalvadas as atribuições ao Diretor Presidente da sociedade e o disposto no artigo 19, parágrafo 4o.; d) Superintender, coordenar ou executar as atividades a eles atribuídas pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração. **Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 27.** — O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na lei e será composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, uns e outros podendo ser acionistas ou não, residentes no País e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1o.** — A Assembleia Geral que os eleger, designará o Presidente do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2o.** — As deliberações do Conselho Fiscal constarão obrigatoriamente do "Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal". **Artigo 28.** — Os membros do Conselho Fiscal poderão ser assistidos por peritos contadores ou auditores, à sua escolha, cujo número e remuneração a Assembleia Geral determinará. **Capítulo VI — Exercício Social, balanços e distribuição de lucros — Artigo 29.** — O exercício social coincide com o ano civil. **Artigo 30.** — Ao fim de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro proceder-se-á levantamento do inventário, do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas, com observância das prescrições legais. **Parágrafo 1o.** — Dos lucros líquidos apurados destinar-se-á uma parcela correspondente a 5% (cinco por cento) no mínimo à constituição do fundo de reserva legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo 2o.** — Depois de feita a dedução a que se refere o parágrafo anterior, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos lucros remanescentes, atribuindo sucessivamente e respeitada a norma do artigo 134 do Decreto-Lei n. 2627 de 26-9-1940: a) dividendos mínimos anuais não cumulativos das ações preferenciais; b) o dividendo das ações ordinárias; c) gratificações à Diretoria; d) 5% (cinco por cento) para o Fundo Especial de Expansão. **Parágrafo 3o.** — O saldo após a aplicação do parágrafo 2o. e as decisões previstas no Artigo 31, terá a destinação

que a Assembleia Geral determinar. **Artigo 31.** — A Assembleia Geral poderá decidir em qualquer tempo, constituir, manter ou extinguir outros fundos, ou provisões permanentes, ou temporários, de carácter genérico ou específico, atendidas as disposições legais ou regulamentares vigentes a respeito. **Artigo 32.** — A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá distribuir dividendos com bases nos resultados apurados, nos balanços levantados a 30 de junho, desde que os destinados às ações ordinárias não ultrapassem os das ações preferenciais. **Artigo 33.** — Os dividendos não reclamados pelos acionistas interessados não vencerão juros contra a sociedade e, ao cabo de 5 (cinco) anos prescreverá o direito de recebê-los incorporando-se o respectivo montante à reserva especial para aumento do capital social. **Capítulo VII — Disposição geral e liquidação — Artigo 34.** — Os casos omissos nestes Estatutos Sociais, serão regulados pela lei das Sociedades por ações, e pela legislação aplicável aos Bancos Comerciais ou de depósitos. **Artigo 35.** — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo único.** — Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período. **Disposição transitória — Artigo 36o.** — Os cargos previstos no artigo 13, serão preenchidos pela Assembleia Geral, realizada até 30 dias após a aprovação destes Estatutos Sociais pelo Banco Central do Brasil. Finda a leitura o Presidente colocou em discussão e votação o projeto de Estatutos Sociais, cujo artigo 5o., configurava exatamente a nova expressão do Capital Social da Sociedade projeto que a Assembleia aprovou por unanimidade inclusive quanto à modificação da denominação do Banco Moreira Gomes S.A. para Banco Geral do Brasil S.A. Disse então o Presidente que satisfeitas que haviam sido, todas as formalidades (legais, aplicáveis à espécie, declarava incorporado o Banco Monteiro de Castro S.A., ao Banco Moreira Gomes S.A. e adotada para este a denominação de Banco Geral do Brasil S.A. e que toda a matéria seria imediatamente submetida ao Banco Central do Brasil de acordo com a lei. Disse ainda, o Presidente que em face da reforma estatutária, aprovada, os membros da diretoria haviam posto seus mandatos à disposição da Assembleia Geral, à qual cumpriria decidir a respeito do preenchimento dos novos cargos criados. Pedindo a palavra o acionista Floriano de Oliveira Souza, tendo em vista o artigo 36 dos novos Estatutos Sociais (Disposição transitória) sugeria que, até a realização da

Assembleia Geral aí prevista que somente poderá ser convocada como resultante da convocação da incorporação votada, permanecendo em seus cargos os membros das atuais Diretorias tanto do Banco Monteiro de Castro S.A. como do Banco Moreira Gomes S.A. A Assembleia Geral aprovou por unanimidade a sugestão supra. Nada mais havendo a tratar suspendeu-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que reaberta a sessão, foi lida e aprovada por unanimidade e vai por todos os presentes assinada. Belém, do Pará, 8 de abril de 1968.

aa) Antônio Nicolau Vianna da Costa
Gerardo Pereira
Belpar Administração e Participações S.A.
pp) de Geraldo Corrêa
pp) de Benjamin Levy
pp) de Isaias Idel Levy
pp) de Jaime Levy
Belpar Administração e Participações S.A.
Sebastião Albuquerque Vasconcelos
Floriane Oliveira Folha
Antônio de Castro Marques
Altair Burlamaqui de Souza Martins
Mário Vasconcelos
Alvaro Coelho de Souza
Timótheo Garibaldi Parente.

(Ext. Reg. n. 1362 — Dia. 4.5.68)

ALIANÇA INDUSTRIAL S.A. Assembleia Geral Ordinária — CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 11 de Maio de 1968, na sede social à Rua 28 de Setembro n.º 595/611 às 17 horas para deliberação sobre as contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal do exercício de 1967, e o que ocorrer.

A DIRETORIA
(Reg. n. 1286 — Dias 30/4 e 3 e 5/68)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n.º 4.215, de 27-4-1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Maria da Graça de Vasconcelos Titan, Maria Estela Moreira Cardoso e Carlos Alberto Domingues Castilho e no Quadro de Solicitação Acadêmica, os acadêmicos de Direito Vitória Lúcia de Carvalho Hasseimann e Iracilda Câmara Corrêa, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 29 de abril de 1968.

a) João Francisco de Lima Filho, 1.º Secretário.
(T. n. 13.844 — Reg. n. 1320 — Dias 1, 3, 4, 7 e 8-5-68)

ESCRITURA PÚBLICA

Escritura Pública de compra e venda, por desapropriação amigável, do imóvel constituído de terreno e benfeitorias, localizado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Avenida Senador Lemos, números quatrocentos e quarenta e oito (448), quatrocentos e dez (410) e quatrocentos e doze (412), e éstos (410 e 412) de esquina com a Travessa Dom Romualdo Coelho, por onde tem os números quatrocentos e noventa e sete (497), quinhentos e vinte e três (523) e quinhentos e trinta e nove (539), entre partes: Como outorgantes desapropriados: — Samuel Moysés Levy e sua esposa Dilce Dias Levy; — Nissin Azulay e sua esposa Sol Azulay e Celeste Marques Coral; — e, como outorgada, desapropriante, a União Federal, conforme processo protocolado na Delegacia da União no Pará, sob o número cento e setenta e um, de mil novecentos e sessenta e seis, e no Ministério da Fazenda, sob o número quatro mil quinhentas e quarenta e oito, de mil novecentos e sessenta e sete.

Saibam quantos virem esta escritura pública de que aos vinte e nove (29) dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), na Fria Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, ao meu Cartório, à Rua Treze de Maio números 81/83, compareceram partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como outorgantes desapropriados, Samuel Moysés Levy, comerciante, e sua esposa Dilce Dias Levy, e prendas domésticas; brasileiros; Nissin Azulay, comerciante brasileiro naturalizado, consoante Decreto de doze de setembro de mil novecentos e noventa e nove, e sua esposa Sol Azulay de prendas domésticas, brasileira, e Celeste Marques Coral, de prendas domésticas, brasileira, viúva de João Pinto Coral; os primeiros e a última residentes e domiciliados nesta capital e os segundos atualmente residentes e domiciliados no Estado da Guanabara, representados, neste ato por seu bastante procurador, Samuel Moysés Levy, antes mencionado, conforme instrumento de mandato anexo ao processo de referência supra que será transcrita no final do traslado da presente escritura; e, de outro lado, como outorgada, desapropriante, a União Federal, representada neste ato pela Senhora Raimunda Elza Laureiro, brasileira residente nesta cidade, Procuradora Substituta da Fazenda Nacional no Pará, nos termos do item V, do artigo 1.º do Decreto-Lei número cento e quarenta e sete, de três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete; os presentes, reconhecidos como os

próprios, por mim Tabelião, e bem assim presentes as duas testemunhas, de mim conhecidas, adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, foi pelos outorgantes desapropriados, dito o seguinte: CLAUSULA PRIMEIRA: — que, na proporção de cinquenta e seis e quatro décimos (56,4%), para os primeiros outorgados, trinta e nove e nove centésimos por cento (38,9%) para os segundos e cinco e cinquenta e um centésimos por cento (55,1%) para a última é de suas legítimas propriedades o imóvel constituído de terreno interior e de cinco edificações, atualmente formando um só todo, coletado sob o número quatrocentos e quarenta e oito (448), pela Avenida Senador Lemos e números quatrocentos e dez (410) e quatrocentos e doze (412), pela mesma Avenida, fazendo esquina com a Travessa Dom Romualdo Coelho por onde tem os números quatrocentos e noventa e sete (497), quinhentos e vinte e três (523), e quinhentos e trinta e nove (539), inteiramente delimitado, por muro e parede de alvenaria das edificações que lhe circundam, a seguir discriminadas: 1) prédio em estilo colonial em alvenaria de tijolo, coberto com telhas de barro, com a área de quinhentos metros quadrados e noventa e cinco décimos quadrados (500,95m2); 2) acréscimo em alvenaria de tijolo, com a área de setenta metros e cinquenta e seis décimos quadrados (70,56m2); 3) garagem em alvenaria de tijolo, com a área de oitenta e nove metros quadrados (89ms200); 4) prédio em alvenaria de tijolo coletado sob o número quatrocentos e quarenta e oito pela Avenida Senador Lemos onde funcionava o escritório da extinta firma Y. Serfaty, Fumos, Sociedade Anônima, com a área de setenta metros quadrados (70,00m2); e 5) prédio comercial fazendo esquina com a Avenida Senador Lemos e Travessa Dom Romualdo Coelho, em alvenaria de tijolo, com a área de duzentos e sessenta e seis metros quadrados e cinquenta e quatro décimos (266,50m2); perfazendo a área total de noventa e nove e sete metros quadrados e um décimo (99,701m2); — terreno de forma regular com as seguintes dimensões: confrontações e área: frente mede quarenta e quatro metros e quarenta centímetros (44,40m), por onde se confronta com a Avenida Senador Lemos; lado direito — mede quarenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros (44,95m), por onde se confronta com o imóvel de propriedade da União Federal, sob a jurisdição do Ministério do Exército, ocupado pelos Organos de Produção do ESR da Oitava Região Militar; lado esquerdo — mede quarenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros, por onde se

confronta com a Travessa Dom Romualdo Coelho, fundos — mede quarenta e quatro metros e quarenta centímetros (44,40m), por onde se confronta com o terreno beneficiado com o prédio coletado sob o número quinhentos e trinta e nove (539); 5) pela travessa Dom Romualdo Coelho de propriedade dos outorgantes desapropriados, ocupado atualmente pela firma Transporte Glória; perfazendo a área de hum mil novecentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e oito décimos quadrados (1.995,78m2). — CLAUSULA SEGUNDA: — que o imóvel lhes foi transferido, em condomínio, na proporção de cinquenta e seis e quatro décimos (56,4) por cento (%), trinta e oito e nove centésimos (38,9) por cento (%) e cinco e cinquenta e um centésimos (55,1%) por cento, respectivamente, para os primeiros, para os segundos e para a última, na qualidade de acionistas remanescentes da extinta Y. Serfaty, Fumos, Sociedade Anônima; CLAUSULA TERCEIRA: — que a firma Y. Serfaty, Fumos, Sociedade Anônima, encerrou suas atividades fabris em setembro de mil novecentos e sessenta e três, em virtude de o número de acionistas haver sido reduzido para três, que eram os outorgantes desapropriados número inferior ao exigido no Decreto-lei das Sociedades Anônimas, número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e sete, em seu artigo cento e trinta e sete, alínea D — os quais pela Oitava Assembleia Geral Extraordinária — conforme Ata publicada no DIÁRIO OFICIAL deste Estado de treze de Julho de mil novecentos e sessenta e seis, deliberaram, por unanimidade extinguir a mesma firma e transferir os acionistas restantes, cabendo a cada um a parte referente ao volume das ações possuídas, e assim, por Escritura pública de dissolução e partilha de bens lavrada, nas notas do Cartório Chermont, desta cidade, em quinze de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, as folhas quarenta e sete verso do livro quinhentos e vinte e cinco, efetivaram a dissolução da firma Y. Serfaty, Fumos, Sociedade Anônima, e a transferência do capital social, entre os três ou sejam casal, Samuel Moysés Levy e Dilce Dias Levy, casal Nissin Azulay e Sol Azulay e viúva Celeste Marques Coral, na época representante do Espólio de João Pinto Coral, capital social representado por diversos bens, entre os quais o imóvel de que trata este instrumento — escritura essa de dissolução publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de dez de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, transcrita no Cartório do Registro de Imóveis, Segundo Ofício desta capital, em doze de dezembro do mesmo

ano mil novecentos e sessenta e seis as folhas oitenta e três do Livro Três — T, sob o número vinte e seis mil setecentos e trinta e dois, e arquivada na Junta Comercial, deste Estado, sob o número um mil duzentos e setenta e quatro, do dito ano, cujo exemplar daquela DIÁRIO OFICIAL, foi, também arquivado na Junta Comercial sob o número um mil quatrocentos e sessenta e quatro parra sessenta e seis, e cuja transferência do domínio por efeito de ratificação de posse, foi feita mediante termo lavrado no Livro trezentos e setenta do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro da Prefeitura Municipal de Belém, às folhas quarenta e sete, em cinco de dezembro do citado ano de mil novecentos e sessenta e seis; **CLAUSULA QUARTA:** — que a parte de cinco e cinquenta e um centésimos por cento (5,51%) no imóvel que correspondia ao Espólio de João Pinto Coral, coube à viúva do de-cujus, Celeste Marques Coral, no inventário dos bens deixados por falecimento do mesmo, processado no Juízo de Direito da Primeira Vara, cuja partilha amigável foi julgada por sentença do Senhor Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca desta Capital em vinte e nove de maio de mil novecentos e sessenta e sete, que transitou em julgado, na forma da lei, transcrita no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca desta cidade, em três de Outubro de mil novecentos e sessenta e sete; às folhas duzentos e quarenta e três do livro 3-T, sob o número vinte e sete mil setecentos e três, tudo conforme certidões anexas ao processo de referência supra. **CLAUSULA QUINTA** — que o Município de Belém (Prefeitura Municipal de Belém), era o senhorio direto do terreno anteriormente constituído de partes distintas, aforados em data anterior ao ano de mil novecentos e vinte e quatro (1924), e atualmente formando uma só área como esta descrita na cláusula primeira desta escritura, e ratificada por termo de cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis como ficou mencionado na cláusula terceira do presente instrumento; **CLAUSULA SEXTA:** — que pela lei número seis mil quatrocentos e dois (6.402), de seis de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, do Governo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, de quatorze seguinte, estatuida pela Câmara Municipal de Belém e sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Belém, lhes foi concedida a remissão enfiteuticada do terreno em causa, nos termos do Artigo Seiscientos e noventa e três do Código Civil Brasileiro, assim redigido: "Todos os aforamentos, salvo acordo entre as partes são resgatáveis

vinte anos depois de constituídos mediante pagamento de vinte pensões anuais pelo foreiro, que não poderá no seu contrato renunciar o direito ao resgate, nem contrariar as disposições imperativas deste Capítulo"; — Lei essa que será adiante transcrita, tendo sido destarte, cancelada no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro da Prefeitura Municipal de Belém, em oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, o Termo de Ratificação de Posse, aludido na cláusula terceira do presente instrumento, e averbado o resgate da enfiteuse no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis, desta Capital, sob o número cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, à margem das transcrições, números vinte e seis mil setecentos e trinta e dois — de doze de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis — folhas oitenta e três do Livro Três — T, e vinte e sete mil setecentos e três — de três de outubro de mil novecentos e sessenta e sete — folhas duzentos e cinquenta e três do livro Três — T, respectivamente referidos nas cláusulas terceira e quarta da presente escritura — depois de pagos foros de vinte e um de maio de mil novecentos e sessenta e sete, e a Taxa de Expediente de cinco por cento (5%) sobre o valor do imóvel; — tudo conforme certidões de nove de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito — passadas pelo Departamento de Patrimônio, Arquivo e Cadastro da Prefeitura Municipal de Belém, e d vinte e um do mesmo fevereiro, passada pelo referido Registro de Imóveis; — transcrição da Lei Municipal antes citada: — "Lei número 6.402, de 06 de setembro de 1967", autoriza o resgate de enfiteuse sobre imóvel declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, pelo Governo Federal. — A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar nos termos do artigo 693 do Código Civil, o resgate da enfiteuse celebrado sobre o terreno edificado, sito nesta cidade, e coletado sob os números 410, 412 e 448 pela Avenida Senador Leões por onde também é coletado sob os números 497, 523 e 539, conforme o Termo de Ratificação de Posse, lavrado às fls. 47, do Livro 370 do qual são atuais foreiros, Samuel Moysés Levy, Nissim Azulay e Espólio de João Pinto Coral. Artigo 2º. — a remissão será concedida a fim de que o imóvel seja expropriado pelo Governo Federal, devido, porém, os atuais foreiros cumprirem todas as obrigações enfiteuticas e pagar a taxa de Expediente de que trata o item 13 alínea D, Tabela — IV do Código Tributário do Município com a alteração introduzida pe-

la Lei número 6.300 de 28 de fevereiro de 1967. — Artigo 3º. — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. — Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de Setembro de 1967. — Stelio de Mendonça Maroja — Prefeito Municipal — Cândido José Araújo — Secretário de Obras". **CLAUSULA SETIMA** — que, assim os outorgantes desapropriados ficaram na posse do terreno descrito na cláusula primeira da presente escritura — como senhores plenos do mesmo; **CLAUSULA OITAVA:** — que, o imóvel foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por Decreto número cinquenta e sete mil quatrocentos e quatro, de dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, Publicado no DIÁRIO OFICIAL de treze seguinte, baixado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, destinado ao Ministério do Exército antes denominado Ministério da Guerra, decreto esse a seguir transcrito: Decreto número 57.404 — de 10 de dezembro de 1965 — Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, necessário ao Ministério da Guerra — O Presidente da República, usando as atribuições que lhe confere o Artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta: — Artigo 1º. — É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, de acordo com o artigo 6º combinado com o artigo 5º, alínea A, do Decreto número 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel constituído de terreno e benfeitorias, com a área de 1.995,78m² localizado na Avenida Senador Leões, 488 (sic) na cidade de Belém, Estado do Pará, de propriedade da firma Y Serfaty Fumos S.A. — Artigo 2º. — O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao Ministério da Guerra. — Artigo 3º. — Fica o Ministério da Guerra, autorizado a promover a desapropriação em apelo, correndo as despesas respectivas a conta dos recursos orçamentários do referido Ministério. — Artigo 4º. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário — Brasília, 10 de Dezembro de 1965; 114º da Independência e 77º da República, H. Castello Branco. — Arthur da Costa e Silva". **CLAUSULA NONA:** — que o imóvel se acha quite com os impostos e taxas federais, estaduais e municipais livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial hipoteca legal ou convencional; **CLAUSULA DÉCIMA:** — que, pela presente escritura pública de compra e venda, por desapropriação amigável, transferem a outorgada desapropriante — União Federal — o imóvel descrito na cláusula

primeira deste instrumento, com todos os direitos que lhes assistem sobre o mesmo, pela quantia certa de Setenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 75.000,00) cuja despesa já empenhada em favor dos outorgantes desapropriados, em mil novecentos e sessenta e cinco, pelo conhecimento número hum publicado no Boletim Regional n. duzentos e trinta e nove de trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, do Comando Militar da Amazônia e Oitava Região Militar, distribuída pelo Aviso GB número duzentos e um, de cinco, de novembro desse mesmo ano, CSFE — da Diretoria de Engenharia e Comunicações do Ministério do Exército — correrá à conta da Categoria Econômica 4.2.00 — Inversões Financeiras, 4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis aprovada pela Lei Orçamentária quatro mil quinhentos e trinta e nove, de dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, a qual foi relacionada em Restos a Pagar do Exercício de mil novecentos e sessenta e cinco; no Comando Militar da Amazônia e Oitava Região Militar; **CLAUSULA UNDECIMA** — que censualmente foi dito, na cláusula décima, cederam e transferem por venda a outorgada desapropriante e por força desta escritura pública da cláusula "Constituti" — o domínio pleno, direitos e ação que tinham até este momento sobre o imóvel, antes descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus fiscal, ou extra judicial, hipoteca legal — ou comercial conforme se verifica das certidões que fazem parte do processo supra mencionado, para que os gosse e possuia como seu que ficam sendo de agora em diante podendo dos mesmos tomar posse real e atual, judicial ou extrajudicial, quando e como lhe convier, obrigando-se eles outorgantes desapropriados por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente transferência por firme de paz, valiosa a todo e qualquer tempo, tanto em juízo, como fora dele, e a responder pela autoria e evicção de direito, pondo a outorgada desapropriante a paz e a salvo de dúvidas e contestações futuras. — E pela outorgada desapropriante, União Federal — por seu representante, como acima ficou dito, foi declarada perante mim e as testemunhas e seguinte: a) — que o pagamento da desapropriação será satisfeito após a aprovação pelo Senhor Diretor do Serviço do Patrimônio da União — e a transcrição no Registro de Imóveis, Segundo Ofício desta Capital — do presente instrumento de escritura pública — nos termos do item IV — alíneas décima primeira e décima segunda da Ordem de Serviço número cinco, de trinta de junho de mil novecentos e sessenta e

sete, da Diretoria do Serviço do Patrimônio da União, b) que este instrumento será publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, dentro do prazo de vinte dias, contados a seguir da respectiva assinatura, de conformidade com o parágrafo terceiro do Artigo. 25 do Decreto-lei número quatrocentos e vinte e seis, de doze de maio de mil novecentos e trinta e oito e com a alínea décima do item IV, da Ordem de Serviço antes referida; c) que os outorgantes, desapropriados estão isentos do Imposto sobre Lucro Imobiliário, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número noventa e quatro, de trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, o que aceitava a presente transferência por escritura pública de compra e venda, por desapropriação amigável, na forma e condições em que está redigida. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que eu, Tabelião, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. — Posto por fé que as certidões expedidas pelos Depositários Públicos e Oficial do Registro de Imóveis, 2º Ofício, desta comarca, ficam arquivadas neste Cartório e delas não constam ônus, algum sobre o imóvel ora desapropriado. — Declaro que a presente escritura está isenta do pagamento do Imposto de Transmissão de acordo com a Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, no seu artigo 9º alínea IV, letra A, e ainda de acordo com a Lei Estadual número 3.818, de 22 de março de 1967, artigo 9º, alínea IV. — publicada no DIÁRIO OFICIAL deste Estado no dia 31 de março de 1967. — E sendo esta por mim lida, as partes que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes. Guilherme Condurú e Antonio Ribeiro minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente juramentado a escrevi sob minúscula e resguardo, a entrelinha que diz "Substituta". — E eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabelião, subscrevo e assino. — Raimunda Terezinha de Kós Miranda. — Belém, 29 de Abril de 1968. — Por mim e P. P. Samuel Moyses Levy. — Dilce Dias Levy. — Celeste Marques Coral. — Raimunda Elza Loureiro. — Procuradora Substituta. — Testemunhas: — Guilherme Condurú. — Antonio Ribeiro. — E nada mais dizia e nem constava nesta escritura aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. — Passo a transcrever a procuração a que se refere esta escritura, cujo teor é o seguinte: Procuração. — 1º Ofício de Notas. — Tabelião José de Brito Freire. — Avenida Graça Aranha — 342. — A. — Esplanada do Castelo 52. — 5833. — Rio — Livro 615 Fôlha

155 — Data — 12 de março de 1968. Procuração bastante que faz: Nissin Azulay e sua mulher. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e oito aos 12 dias do mês de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, perante mim Tabelião comparece como outorgante, Nissin Azulay, brasileiro naturalizado, corretor de seguros, e sua mulher dona Sol Azulay, brasileira, de prendas domésticas, residentes nesta cidade à Rua Barata Ribeiro, número 345 — apartamento 402. — reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, e minhas conhecidas do que dou fé, perante as quais, por ele foi dito que por este instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador Samuel Moyses Levy, brasileiro, casado, industrial residente em Belém do Pará, a quem confere amplos poderes para representá-lo perante o Serviço do Patrimônio da União e sua Delegacia no Pará, bem como em Cartórios e demais repartições, a fim de efetivar a transferência do imóvel situado a avenida Senador Lemos, número 410, 412 e 443, esquina com a travessa D. Romualdo Coelho, por onde tem os números 497, 523 e 539, em Belém do Pará, de propriedade dos outorgantes e do casal Samuel Moyses Levy, declaração de utilidade pública para fins de desapropriação amigável pelo Governo Federal, mediante decreto número 57.404 de 10.12.1965, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 13 seguinte, podendo para tal assinar a escritura pública a favor da União Federal, requerer, promover, praticar todos os atos necessários para completa validade e legalização da venda representá-los junto as repartições federais, estaduais e municipais assinar petições, ratificar e confirmar, receber preço, responder a parte na venda daquele imóvel, que cabe aos outorgantes, transmitir a compradora União Federal, direito de ação senhorio e domínio do imóvel, responder pela autoria e evicção de direito, podendo subestabelecer os poderes nesta outorgados. — Assim o disseram, o que dou fé e me pediram este instrumento, que lhes li, aceitaram e assinam com as testemunhas, abaixo: — Wiggand João Pedro e Jacy Soares de Carvalho. — Eu, Wany Medeiros Rolim escrevente juramentado a escrevi. — E eu, Marita Silveira Hassem, Tabelião Interina, subscrevo. — (aa) Nissin Azulay e Sol Azulay. — Wiggand João Pedro, Jacy Soares de Carvalho. — Traslada Hoje. — E eu, (assinatura ilegível) subscrevo e assino, em público e raso. — Em testemunho. — (sinal público) da verdade, Miriam B. Freire Motta. Con-

tém o seguinte reconhecimento Cartório Queiroz Santos — reconheço por ter conferido com o existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta. — Contém o desenho de uma seta. — Belém, 14 de abril de 1968. — (assinatura ilegível). — E nada mais dizia e nem constava nesta escritura de procuração, aqui bem e fielmente transcrita para o traslado desta escritura. — E eu, Carlos N. A. Ribeiro, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso. — Em sinal C. N. A. R. da verdade. — Belém, 29 de abril de 1968. — (s) Carlos N. A. Ribeiro. — Tab. Substituto. — (Reg. n. 1334 — Dia —

OLEOS DO PARÁ S. A. — (OLPASA). Ata da reunião de Diretoria de Oleos do Pará S. A. — (OLPASA), realizada em 22 de abril de 1968. Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, às quinze horas, nos escritórios da empresa sito a Rua Senador Manoel Barata, 133, reuniu-se a Diretoria de Oleos do Pará S. A. (OLPASA), empresa industrial e mercantil, com sede nesta cidade de Belém, com a finalidade específica de aprovar a emissão e a subscrição de ações preferenciais, de acordo com o parágrafo 2o, do artigo 4o, dos Estatutos Sociais em vigor. Iniciando o Presidente da empresa, Sr. Nelson Souza Rosa, disse que, de acordo com o Ofício n. 800/68 — DH/DI, recebido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) já se encontravam aptas a subscrever ações preferenciais de Oleos do Pará S. A., com recursos provenientes da Lei n. 5.174/66, depositados no Banco da Amazônia S. A., as pessoas jurídicas relacionadas no Boletim de subscrição anexo, respeitados os montantes previstos para cada uma, no total de NCr\$ 68.683,00 (sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e três cruzeiros novos), correspondentes a 68.683 ações preferenciais no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Que as referidas pessoas jurídicas, de acordo com o Boletim que leu e exibiu e que passou a fazer parte integrante da presente, já haviam, através de seus pro-

curadores subscrito as ações preferenciais referentes aos seus depósitos, e que sobre essa subscrição e a emissão das ações preferenciais correspondentes, assim tinha se manifestado o Conselho Fiscal da OLPASA: "Parecer do Conselho Fiscal: A subscrição e a emissão das ações preferenciais pretendidas, no total de 68.683 ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma para incorporação no capital da OLPASA, e aplicação no seu projeto industrial, aprovado pela SUDAM, de recursos provenientes da Lei n. 5.174/66, esta em observância com os Estatutos Sociais e com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 1967, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Pará sob o n. 991/67 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 07 de junho de 1967, que transformou a empresa em Sociedade de capital autorizado, nos termos dos artigos 45 e seguintes, da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965 e autorizou a Diretoria a emitir quando julgar conveniente, após a audiência deste Conselho, as ações preferenciais que considerar necessárias, até o limite do capital autorizado, isto é, até NCr\$ 4.805.000,00 (quatro milhões oitocentos e cinco mil cruzeiros novos). Assim sendo, este Conselho nada tem a opor à emissão das referidas ações. Belém, 22 de abril de 1968. (aa) Julio Bendahan, Areolino Soares Batista e Albery Monteiro da Silva. A seguir colocada a matéria em votação foi, por unanimidade, aprovada a emissão de 68.683 ações preferenciais da OLPASA, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, nominativas, intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de subscrição de acordo com os termos e valores do "Boletim de Subscrição" anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata, ficando o capital subscrito e integralizado da empresa em NCr\$ 3.298.968,00 (três milhões duzentos e noventa e oito mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros novos), distribuídos

em 1.400.000 (hum milhão e quatrocentas mil) ações ordinárias e 1.898.968 (hum milhão oitocentas e noventa e oito mil novecentas e sessenta e oito) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, e o autorizado em NCr\$ 4.805.000,00 (quatro milhões oitocentos e cinco mil cruzeiros novos). E nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os Diretores. (aa) Nelson Souza Rosa — Diretor-Presidente e José Octávio Seixas Simões — Diretor Industrial. Confere com o original. (a) NELSON SOU-

ZA ROSA — Diretor-Presidente.

Belém, 24 de abril de 1968.

OLPASA — ÓLEOS DO

PARÁ S. A.

(a) NELSON SOUZA

Diretor-Presidente

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Reconheço a firma supra de Nelson Souza Rosa.

Em testemunho M. N. A. S. da verdade.

Belém, do Pará, 24 de abril de 1968.

(a) Maria de Nazaré Araújo Santos

Escrevente Autorizada

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 20,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 24 de abril de 1968.

(a) Ilegível

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 24 de abril de 1968.

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada do dia 24 de abril de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 3960/62 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1023/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de abril de 1968.

OSCAR FACIOLA

Diretor da Junta Comercial

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N. 011 — EM 15.04.68

ÓLEOS DO PARÁ S. A. — OLPASA — BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS DO VALOR NOMINAL DE NCr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO NOVO) CADA UMA, NOMINATIVAS, INTRANSFERÍVEIS E IRRESGATÁVEIS, POR 5 (CINCO) ANOS A CONTAR DESTA DATA, COM RECURSOS DEPOSITADOS NO BANCO DA AMAZÔNIA S. A. NOS TERMOS DA LEI 5.174 DE 27 DE OUTUBRO DE 1966, OBSERVADAS E ACEITAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DOS ESTATUTOS DA EMPRESA, PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL" DO ESTADO DO PARÁ, DE 7 DE JUNHO DE 1967.

CAPITAL AUTORIZADO — (Lei 4.728/65) — Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 1967: NCr\$ 4.805.000,00: Ações Ordinárias: NCr\$ 1.400.000,00 — Ações Preferenciais a serem subscritas com recursos da Lei 5.174/66: NCr\$ 3.405.000,00

Nome do Subscritor e Sede

— A. MILITONE — Av. Portugal, 57 — Belém-Pará

— ABRAO REZE S. A. — COMERCIO E IMPORTAÇÃO — Av. General Carneiro, 192 — Sorocaba — SP

— ARTPLASTIC BETTGE LTDA — Rua Gen. Carneiro, 1438 — Curitiba — Pr.

— COMPANHIA CALÇADOS SANCHEZ INDUSTRIA E COMERCIO — Rua Frei Gaspar, 396 — São Paulo — SP

— DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ÁGUA BRANCA LTDA. — Rua Turiassu, 2077 — São Paulo — SP

— EUGENIO BOSSLE JUNIOR — Av. Rodovalho, 56 — Tubarão — SC

— EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA. — Rua Lauro Muller, 168 — Tubarão — SC

— FILOGRAFICA EDITORA LTDA. — Rua 7 de Abril, 252 — São Paulo — SP

— H. QUINTAS & CIA. LTDA. — Av. Senador Feijó, 414 — Santos — SP

— INDUSTRIA E COMERCIO AZEVEDO RIBEIRO LTDA. — Rua Madre de Deus, 1546 — São Paulo — SP

— IRMAOS ESSWEIN LTDA. — Rua Costa da Serra s/n. — Montenegro — RS

— IBRASA — INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO CULTURAL LTDA. — Rua 7 de Abril, 252 — São Paulo — SP

— JORGE MEREDE & CIA. LTDA. — Rua 7 de Abril, 252 — São Paulo — SP

— TECIDOS MAGID HOSSNI S. A. — Rua 25 de Março, 733 — São Paulo — SP

Procurador Nome e Assinatura N. de Ações Valor das Ações Subscritas Subscritas—NCr\$

Victor Hugo Banco da Amazônia S. A. 359 359,00

Eduardo Grandi Asteca 4.077 4.077,00

Eduardo Grandi Asteca 3.248 3.248,00

Paulo de Tarso Klautau 3.600 3.600,00

Eduardo Grandi Asteca 9.238 9.238,00

Eduardo Grandi Asteca 6.132 6.132,00

Eduardo Grandi Asteca 19.196 19.196,00

Eduardo Grandi Asteca 1.639 1.639,00

Eduardo Grandi Asteca 6.304 6.304,00

Eduardo Grandi Asteca 2.802 2.802,00

Paulo de Tarso Klautau 3.376 3.376,00

Eduardo Grandi Asteca 19.196 19.196,00

Eduardo Grandi Asteca 1.882 1.882,00

Eduardo Grandi Asteca 388 388,00

Eduardo Grandi Asteca 6.442 6.442,00

68.683 68.683,00

(aa) NELSON SOUZA — Diretor
JOSE OTAVIO SEIXAS SIMÕES — Diretor
(Reg. n. 1.347 — Dia — 4.5.68)

LIGA CONTRA A LEpra, DO PARÁ (FUNDADA EM 20 DE MARÇO DE 1932)

Instituição Assistencial de caráter particular e mantenedora do Educandário "Eunice Weaver", em Val-de-Cans integrado na Campanha Contra a Lepra (Decreto Federal n. 4287, de 10. de Outubro de 1942). Considerada de utilidade Pública pelos Governos: Estadual, (Decreto n. 641, de 20 de março de 1932 e Federal (Decreto n. 882, de 21 de Outubro de 1949).

Travessa Frutuoso Guimarães, 384 — Telefone. 2376
Belém do Pará

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1967 — A T I V O —

ATIVO IMOBILIZADO

Educandário "Eunice Weaver" ..	6.019,30	
Coupons e Apólices	1,00	
Móveis e Utensílios	9,82	
Bens C/ Reavaliação	28.854,08	
Imóveis	21.608,17	
Material Permanente	10.479,86	66.972,23

ATIVO DISPONÍVEL

Caixa	94,82	
Banco do Estado do Pará, S/A. ...	17.647,29	
Banco Nacional do Norte, S/A. ...	246,52	
Banco do Brasil, S/A.	10.009,34	
Banco do Pará, S/A.	619,08	
Banco Com. Ind. América do Sul, S/A.	31,61	
Banco Com. Ind. Pernambuco, S/A.	24,66	28.673,32

ATIVO REALIZÁVEL

Promissórias a Receber	219,00	
------------------------------	--------	--

ATIVO DE COMPENSAÇÃO

Sêlos de São Lázaro	8,18	
---------------------------	------	--

NCr\$ 95.872,73

— P A S S I V O —

PASSIVO NÃO EXIGÍVEL

Patrimônio	79.670,89	
------------------	-----------	--

PASSIVO EXIGÍVEL

A CURTO PRAZO

Contas a Pagar	16.193,66	
----------------------	-----------	--

PASSIVO DE COMPENSAÇÃO

Emissão de Sêlos	8,18	
------------------------	------	--

NCr\$ 95.872,73

Belém (Pará), 31 de dezembro de 1967

(aa) AFFONSO GADELHA SIMAS — Presidente
LUCIANO RIOS SOARES — Tesoureiro

Gabriel Lage da Silva — Contador DEC —
37341 CRC-074—Pa.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— R E C E I T A —

SALDO anterior	7.653,23	
----------------------	----------	--

Pela Receita do Exercício:

VERBAS FEDERAIS

Ministério da Educação

Subvenção do exerc.

1967

2.992,50

Ministério da Justiça

Exercício de 1967, 60%

1.200,00

Ministério da

Saúde — SNL

Auxílios a Doentes e

Dependentes, 966 ...

800,00

Idem, de 1967, receb.

em dezembro

2.000,00

2.800,00

Auxílio p/ manuten-

ção, 1967

12.000,00

Idem p/ Instalação, 1967

4.000,00

22.992,50

REBAS ESPECIAIS

Governo do Estado —

Sub. Sociais

48.500,00

Diversões Públicas (Mu-

nicipal)

207,15

Convênio c/ Fundação

João XXIII

10.000,00

S ó c i o s

45,24

Donativos

460,00

Descontos p/ Institutos

Idem p/ "Utilidades"

1.824,30

4.021,22

Rendas Diversas

9.249,37

Juros bancários

15,48

Abatimento em contas ..

405,01

74.727,77

NCr\$ 105.373,50

(MANUTENÇÃO DO EDUCANDÁRIO)

— D E S P E S A —

Pela Despesa do Exercício:

Alimentação

31.360,94

Combustíveis

7.258,71

Eventuais

7.911,98

Instalação

4.987,60

Instrução e Educação ..

288,65

Medicamentos e Exames ..

3.392,33

Material de Limpeza

1.606,83

Pessoal

26.632,21

Transportes

1.495,74

Vestuário

2.761,90

87.696,89

(DESPESAS ADMINISTRATIVAS)

Auxílios a Doentes e

Dependentes

843,70

Contribuições p/ Instit.

Débito do exerc. anterior

2.308,22

500,00

3.651,92

Diversos

1.145,03

92.493,84

DIFERENÇA entre a Re-

ceita e a Despesa ...

12.879,66

NCr\$ 105.373,50

Belém (Pará), 31 de dezembro de 1967

(aa) EDMAR BURLAMAQUI — Presidente, em
exercício

LUCIANO RIOS SOARES — Tesoureiro

Gabriel Lage da Silva — Contador DEC —
37341 CRC-074—Pa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

EM EXAME minucioso e cuidadosamente executado, verificamos a documentação que nos foi apresentada pela Diretoria da LIGA CONTRA A LEPRO, do Pará, referente ao exercício financeiro de 1967, 2o. semestre, compreendido entre julho a dezembro, encontrando-a em perfeita ordem, constatando, inclusive, a absoluta limpeza do trabalho pelos Livros manuseados, pelo que, este CONSELHO, apresenta seu PARECER, aprovando as contas da entidade do período acima referido.

Belém (Pará), 29 de abril de 1968

(aa) FERNANDO CALVES MOREIRA
MARCOS ATHIAS
ANTONIO MARTINS JUNIOR

(Reg. n. 1.357 — Dia 4.5.68)

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA.)

Contrato Particular de locação de imóvel, firmado entre partes, de um lado como Locadora Heloisa de Araújo Coutinho, e como Locatário o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA) como abaixo melhor se declara

PROCESSO Nº 1526/68

anexo 4717/67

Peo presente instrumento particular de locação de imóvel, entre partes de um lado, como LOCADORA Heloisa de Araújo Coutinho, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta Cidade devidamente assistida de seu esposo, e representada por sua bastante procuradora D. Zila Pereira da Silva, brasileira, solteira, maior de prendas domésticas domiciliada e residente nesta Cidade, conforme instrumento público de procuração, lavrado no Livro 4, fls. 93, do Cartório Kós Miranda (60. Ofício de Notas) que fica fazendo parte integrante do presente contrato, dá em locação o prédio da sua propriedade, sito à Rua Primeiro de Janeiro, 1772, na Cidade de Altamira, neste Estado, ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) de ora em diante denominado, LOCATÁRIO, representado neste ato por seu Diretor Geral, Dr. Altino César de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — O prazo do contrato do imóvel ora locado, é de dois (2) anos, a começar de 1.1.1967 para terminar em 1.1.1969.

SEGUNDA: — O aluguel mensal é de NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos), que deverá ser pago a LOCADORA pelo LOCATÁRIO, até o dia cinco (5) de cada mês subsequente ao vencido, independente de qualquer iniciativa deste.

TERCEIRA: — Correrão a conta do LOCATÁRIO — DER-PA, todas as despesas de conservação e limpeza do referido prédio, ficando ainda o mesmo

obrigado, findo o prazo deste contrato, a entregá-lo em perfeitas condições de habitabilidade.

QUARTA: — O LOCATÁRIO — DER-PA, não poderá ceder ou transferir o presente contrato, nem sub-locar no todo ou em parte, a terceiros, o imóvel acima locado, objeto deste contrato, sob pena de rescisão imediata e multa exposta na cláusula SEXTA do presente contrato.

QUINTA: — Findo o prazo do presente contrato, o LOCATÁRIO — DER-PA, deverá fazer a entrega das chaves ao LOCADOR, obedecendo os itens da cláusula TERCEIRA e os respectivos comprovantes de pagamento à Prefeitura local, de luz e água caso o mesmo possua em suas instalações.

SEXTA: — No caso deste contrato ser rescindido antes do prazo estipulado na cláusula PRIMEIRA, por necessidade ou interesse de qualquer uma das partes contratantes, pagará a parte necessitada a outra, uma multa equivalente a vinte por cento (20%) sobre o valor dos respectivos meses a vencer.

SETIMA: — As partes contratantes elegem a Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para, nela serem demandadas qualquer obrigação do mesmo resultante, independente de qualquer eventual mudança de seus domicílios.

E por estarem assim justos e contrados, LOCADORA e LOCATÁRIO, aquela representada por sua bastante procuradora acima referida e este por seu Diretor Geral, mandaram datilografar o presente instrumento em oito (8) vias, para um só efeito, estando todas elas devidamente assinadas por quem de direito.

Belém 29 de abril de 1968

Eng. Altino César de Oliveira
Locatário

LOCADORA, representada por sua procuradora, ZILA PEREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Maria Almerinda Macedo

Resd. O. de Almeida, 175

(a) Illegível.

Resid. Av. 23 de Setembro 434

(De n. 1354 — Dia 4.5.68)

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OXIGIMINA

— E D I T A L —

De acordo com a Resolução n. 47/67, do Tribunal de Contas da União e Prefeitura Municipal de Oriximiná, por seu gestor Altino Bentes de Oliveira Guimarães, torna público, que foram incorporados ao patrimônio municipal mais os seguintes bens, adquiridos com recursos recebidos do Fundo de Participação dos Municípios, no exercício de 1967:

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 Obras Públicas:

Continuação da construção do Campo

de pouso 4.840,85

Continuação da Construção do Estádio

Dr. Picango 250,00

TOTAL NCr\$ 5.090,85

Oriximiná, 26 de Abril de 1968.

(a) Altino Bentes de Oliveira Guimarães
— Prefeito Municipal —

(T. n. 13.855 — Reg. n. 1.359 — Dia: 4.5.68)

OLEOS DO PARÁ S.A. Ata da reunião de Diretoria de Oleos do Pará S.A. (OLPASA), realizada em 29 de abril de 1968

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, às dezessete horas, nos escritórios da empresa sitos à Rua Senador Manoel Barata, 133, reuniu-se a Diretoria de Oleos do Pará S.A. (OLPASA), empresa industrial e mercantil, com sede nesta cidade de Belém, com a finalidade específica de aprovar a emissão e a subscrição de ações preferenciais, de acordo com o parágrafo 2o. do artigo 4o. dos Estatutos Sociais em vigor. Iniciado o Presidente da empresa, Sr. Nelson Souza Rosa, disse que, de acordo com o Ofício n. 890.68-DH/DI, recebido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) já se encontravam aptas a subscrever ações preferenciais de Oleos do Pará S.A., com recursos provenientes da Lei n. 5.174/66, depositados no Banco da Amazônia S.A., as pessoas jurídicas relacionadas no Boletim de Subscrição anexo, respeitadas as montantes previstas para cada uma, no total de NCr\$ 47.698,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros novos), correspondentes a 47.698 ações preferenciais no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Que as refe-

ridas pessoas jurídicas, de acordo com o Boletim que leu e exibiu e que passou a fazer parte integrante da presente, já haviam, através de seus procuradores subscritores as ações preferenciais referentes aos seus depósitos, e que sobre essa subscrição e a emissão das ações preferenciais correspondentes, assim tinha se manifestado o Conselho Fiscal da OLPASA. Parecer do Conselho Fiscal: A subscrição e a emissão das ações preferenciais pretendidas, no total de 47.698 ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, para incorporação no capital da OLPASA, e aplicação no seu projeto industrial, aprovado pela SUDAM, de recursos provenientes da Lei n. 5.174/66, está em observância com os Estatutos Sociais e com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 1967, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Pará sob o n. 991/67 e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 07 de junho de 1967, que transformou a empresa em Sociedade de capital autorizado, nos termos dos artigos 4.728, de 14 de julho de 1965 e autorizou a Diretoria a emitir, quando julgar conveniente, após a audiência deste Conselho, as ações preferenciais que considerar necessárias, até o limite do capital autorizado,

isto é até NCr\$ 4.805.000,00 (quatro milhões oitocentos e cinco mil cruzeiros novos). Assim sendo, este Conselho nada tem a opor à emissão das referidas ações. Belém, 29 de abril de 1968. (aa) Júlio Bendahan, Areolino Soares Batista, e Albery Monteiro da Silva. A seguir colocada a matéria em votação foi, por unanimidade, aprovada a emissão de 47.689 ações preferenciais da OLPASA, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, nominativas, intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de subscrição de acordo com os termos e valores do "Boletim de Subscrição" anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata, ficando o capital subscrito e integralizado da empresa no montante de NCr\$ 3.346.666,00 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis cruzeiros novos), distribuídos em 1.400.000 (hum milhão e quatrocentas mil) ações ordinárias e 1.946.666 (hum

milhão novecentas e quarenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, e o autorizado em NCr\$ 4.805.000,00 (quatro milhões oitocentos e cinco mil cruzeiros novos). E nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os Diretores. (aa) Nelson Souza Rosa — Diretor-Presidente e José Octávio Seixas Simões — Diretor Industrial. Confere com o original. (a) NELSON SOU-

ZA ROSA — Diretor-Presidente. Belém, 29 de abril de 1968. OLPASA — ÓLEOS DO PARÁ S. A. (a) NELSON SOUZA ROSA Diretor-Presidente

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura supra de Nelson Souza Rosa. Belém, 2 de maio de 1968. Em testemunho H. P. da verdade.

(a) *Hermano Pinheiro*
Tabelião Vitalício

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N. 012 — EM 25.04.68

ÓLEOS DO PARÁ S. A. — OLPASA — BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, DO VALOR NOMINAL DE NCr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO NOVO) CADA UMA, NOMINATIVAS, INTRANSFERÍVEIS E IRREDIMÍVEIS, POR 5 (CINCO) ANOS A CONTAR DESTA DATA, COM RECURSOS DEPOSITADOS NO BANCO DA AMAZÔNIA S. A., NOS TERMOS DA LEI N. 5.174, DE 27 DE OUTUBRO DE 1966, OBSERVADAS E ACEITAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DOS ESTATUTOS DA EMPRESA, PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, DE 7 DE JUNHO DE 1967.

CAPITAL AUTORIZADO (Lei 4.728/65) — Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.67: NCr\$ 4.805.000,00: Ações Ordinárias: NCr\$ 1.400.000,00 — Ações Preferenciais a serem subscritas com recursos da Lei 5.174/66: NCr\$ 3.405.000,00.

BOLETIM PARCIAL DE SUBSCRIÇÃO N. 012/68

Nome do Subscritor e Sede	Procurador—Nome e Assinatura	N. de Ações Subscritas	Valor das Ações Subscritas—NCr\$
A. A. MOTTA & CIA. LTDA. Rua Assumpção, 245 — São Paulo — SP	Henrique Osaqui A s t e c a	1.814	1.814,00
COMPANHIA CARNASCIALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO Av. Beira Mar, 200 — Rio — GB	José Maria Pinheiro Conduru	19.893	19.893,00
EDUARDO DIAS & CIA. Av. José Bonifácio, 538 — Belém-Pará	Paulo de Tarso Klautau	593	593,00
IRMÃOS DALPIAZ & CIA. LTDA. Faixa Federal, Km2 — Osório — RS	José Maria Pinheiro Conduru	4.155	4.155,00
INDUSTRIAL MADEIREIRA PLANALTO LTDA. Dr. 116 — Km 353 — Lajes — SC	José Maria Pinheiro Conduru	11.553	11.553,00
IMOBILIÁRIA MULLER LTDA. Av. Independência, 342 — São Leopoldo — RS	José Maria Pinheiro Conduru	194	194,00
LINDOLFO HEMKE S. A. — IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO Av. João Pessoa, 415 — Porto Alegre — RS	Henrique Osaqui A s t e c a	4.824	4.824,00
OSVALDO L. OLIVEIRA Rua Júlio de Castilhos, 178/184 — Cach. Sul — RS	Victor Hugo Banco da Amazônia S. A.	531	531,00
POHL & CIA. LTDA. Rua da Graça, 235/45 — Porto Alegre — RS	José Maria Pinheiro Conduru	1.751	1.751,00
RAFEMA S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA Rua Catarina Braida, 61 — São Paulo — SP	Paulo de Tarso Klautau	2.390	2.390,00
TOTAL SUBSCRITO		47.698	47.698,00

JOSÉ OCTAVIO SEIXAS SIMÕES — Diretor-Industrial
(aa) NELSON SOUZA ROSA — Diretor-Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos. — Belém, 2 de maio de 1968. — (a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 2 de maio de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 4502/4564, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1081/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de maio de 1968. — (a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial

(Reg. n. 1.360 — Dia — 4.5.68)

MINDUCO S/A — MERCANTIL E INDUSTRIAL DO COCO
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De acôrdo com a Lei e com os nossos estatutos, vimos submeter a vosso exame o Balanço Geral do exercício de 1967, bem como a Demonstração da "Conta de Lucros e Perdas" e o Competente Parecer do Conselho Fiscal.

Esclarecemos outrossim, que em nossa sede social, à Rua 13 de Maio, 494, permanecem à disposição de Vs. Ss., os documentos acima para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1967
— A T I V O —
IMOBILIZADO
Imobilizações Efetivas

Imóveis de Uso Próprio — Terreno	2.313,54	
Imóveis de Uso Próprio — Prédio da Fábrica	77.231,64	
Imóveis de Uso Próprio — Depósito em Soare	1.617,27	
Móveis e Utensílios	5.197,39	
Veículos	22.617,20	
Maquinismos e Acessórios	71.074,00	
Benfeitorias	5.498,59	
Construção — Cais	14.584,40	
Embarcações	14.783,43	
Ferramentas	4.097,15	219.013,61

Imobilizações Transitórias

Correções Monetárias	214.198,89	
DISPONÍVEL		
Disponibilidades Imediatas		
Caixa	2.481,38	
Bancos	25.877,21	28.358,49

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO
Existências

Materia Prima	11.599,17	
Material Secundário	62.061,12	
Produtos Acabados — Colchões	6.927,30	
Produtos Acabados — Estofados	5.095,00	
Sub-Produtos	32.380,00	
Adiantamentos	730,00	118.792,79

Devedores

Duplicatas a Receber	216.886,10	
Operações de Compras	204,90	
Contas Correntes (Devedores)	6.700,09	325.791,00

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
Créditos a Longo Prazo

Empréstimos Compulsórios	686,11	
Centrais Elétricas do Pará	166,48	
Obrigações Reajustáveis	1.616,45	
Cauções Transitórias	50,00	2.519,04

Vinculados

Banco Comércio e Indústria da América do Sul, S/A — CFundo de Garantia		
Tempo de Serviço — C/Vinculada	5.936,88	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Empenho		
Contratos de Seguros	25.104,00	
Valores de Terceiros		
Ações em Cauções	1.000,00	26.104,00

TOTAL GERAL NCr\$ 939.754,70

— P A S S I V O —
NAO EXIGIVEL
Patrimônio Líquido

Capital Integralizado	488.520,00	
Fundo de Reserva Legal	5.174,07	
Reserva P/Aumento de Capital	25.576,84	
Provisões P/Resgate de Ações Preferenciais	10.348,17	529.619,08

Provisões

Fundo de Indenizações Trabalhistas	1.617,27	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço C/Empresa	5.088,88	
Fundo de Participação aos Empregados	368,54	7.074,69

EXIGIVEL A CURTO PRAZO
Créditos Quirografários

Promissórias a Pagar	121.000,00	
Fornecedores	69.978,57	
Bco. da Amazônia S/A — CFomento a		

Indústria	20.605,73	
Contas a Pagar	39.205,44	
Títulos Descontados	22.097,02	
Devedores e Credores Diversos	53.439,06	
Providência Social (INPS)	8.082,37	
Contas Correntes	30.901,66	365.307,95

Créditos Privilegiados

Imposto de Renda C/Retenção na Fonte 6,35

RESULTADO PENDENTE
Receita e Efetiva

Saldo à Disposição da Assembléia Geral Ordinária	5.528,23	
Adiantamentos de Clientes	3.138,75	8.666,98

Contas a Regularizar 2.975,75

CONTAS DE COMPENSAÇÃO
Empenhos

Seguros Contratados	25.104,00	
Valores de Terceiros		
Caução da Diretoria	1.000,00	26.104,00

TOTAL GERAL NCr\$ 939.754,70

Belém, 30 de Dezembro de 1967.

(a) ROLF EUGEN ERICHSEN

Diretor

DAVID FERREIRA DE SOUZA

Tec. em Contabilidade

DEC. — 184.766 — CRC-Pa. 1.066

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DO EXERCÍCIO DE 1967
— D É B I T O —
ENCARGOS DO EXERCÍCIO
DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Despesas da Administração, Despesas de Pessoal, Honorários Profissionais, Despesas Bancárias, Impostos, Taxas e Emolumentos	174.932,21	
---	------------	--

PREJUÍZOS

Saldo desta conta que representa resultado negativo no exercício	2.087,94	177.020,15
--	----------	------------

DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO

Reserva Legal	368,54	
Reserva P/Aumento de Capital	368,54	
Provisões P/Resgate de Ações Preferenciais	737,09	
Fundo de Participação aos Empregados	368,54	

SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

5.528,23	7.370,94
NCr\$	184.301,09

— C R É D I T O —
Resultados do Exercício

Lucros do exercício em Produtos Acabados	45.189,38	
Mais Inventário em 30-12-67	118.062,70	163.252,08

RECEITAS FINANCEIRAS

Lucro do exercício em Juros Ativos	928,58	
Lucro do exercício em Descontos Obtidos	1.417,81	
Lucro do exercício em Ressarcimento de Despesas	18.792,62	21.139,01

NCr\$ 184.301,09

Belém, 30 de Dezembro de 1967.

(a) ROLF EUGEN ERICHSEN

Diretor

DAVID FERREIRA DE SOUZA

Tec. em Contabilidade

DEC. — 184.766 — CRC-Pa. 1.066

PARECER DO CONSELHO FISCAL
Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de MINDUCO S/A — MERCANTIL E INDUSTRIAL DO COCO, abaixo assinados, no cumprimento do que lhes incumbe o item III do artigo 127 do Decreto Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, após minucioso exame do Relatório, Contas da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Inventário Geral são de parecer que as operações e os negócios do exercício findo em 30-12-67, devem ser aprovados pelos senhores acionistas.

Belém, 25 de abril de 1968.

(aa) MARCÍLIO FILGUEIRAS VIANA

WILTON SANTOS BRITO

TAN HOAN YOE

(Reg. n. 1364 — Dia 4-5-68)

**BANCO MOREIRA
GOMES S.A.
BANCO GERAL
DO BRASIL S.A.
Aviso aos Acionistas
Minoritários**

Os acionistas do Banco Moreira Gomes S.A., cuja denominação passou a ser Banco Geral do Brasil S.A., que não compareceram à Assembleia Geral Extraordinária de aumento de capital realizada no dia 3 do corrente, às 11 horas, ficam pelo presente, avisados, de que, para os efeitos do artigo 111 (cento e onze) do Decreto-lei n. 2.627, de 26.9.1940, tem o prazo de trinta (30) dias, a contar da divulgação deste aviso, para exercerem, na forma deliberada por aquela Assembleia Geral Extraordinária, o direito prioritário de subscrição do aumento de capital social em causa, na proporção das ações que possuíam.

Belém do Pará 3 de Maio de 1968.

A DIRETORIA
(Reg. n. 1361 — Dias 4, 7 e 8.5.68).

**COMPANHIA DE TURISMO
DA AMAZONIA
(CIATUR)
Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital ficam os senhores acionistas desta Companhia convocados para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar no dia 3 de maio vindouro, às 17 horas na sede social à avenida Presidente Vargas, 780, edifício Gualo, sobreloja 3, a fim de deliberar sobre:

- Abertura de filiais e agências no país e no exterior, e nomeação de representantes e correspondentes;
- O que ocorrer.

Belém, 24 de abril de 1968.

(a) LINOMAR BAHIA
Diretor-Administrativo

(Reg. n. 1.331 — Dias 1, 3 e 4.5.68)

**CIA. BEROCAN DE
PECUÁRIA
Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da CIA. BEROCAN DE PECUÁRIA, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 6 de

maio de 1968, às 10,00 horas, na sede da sociedade, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 29 de abril de 1968.

(a) **Ronaldo Avelar Assumpção**
(Reg. n. 1.332 — Dias 1, 3 e 4.5.68)

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário

REPARTIÇÃO CRIMINAL 1ª Vara Penal

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL — Concurso para preenchimento do Cargo de Escrivão Criminal — Retificação da alínea "d" referente aos documentos para a inscrição. O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da 1ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc.

Torna público, para conhecimento dos interessados, que no Edital de abertura de inscrições ao Concurso para preenchimento do Cargo de Escrivão das Varas Penais (3 vagas), publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.246 de 2 de abril de 1968, na parte que trata da documentação para a inscrição, ao referido Concurso, se lê: "d) estar quite com o serviço eleitoral"; leia-se: "d) estar quite com o Serviço Militar."

E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no local de costume desta Repartição Criminal.

Belém, segunda-feira, 15 de abril de 1968.

ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz de Direito da 1ª Vara Penal — Diretor da Repartição Criminal da Comarca da Capital.

(G. — Reg. n. 7264 — Dias 4-4-68)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 30 de abril corrente para julgamento pela 1ª Câmara Penal do seguinte feito:

Recurso "Ex-Offício" de "Habeas Corpus da Capital."

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal.

Recorrido: — Antonio Santos Cabral.

Relator: — Desembargador Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 23 de abril de 1968.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 6906)

Anúncio de Julgamentos da 1ª Câmara Cível.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 30 de abril corrente para julgamento pela 1ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível da Capital.

Apelante: — Evaldo Freire Barros da Silva.

Apelada: — Izabel de Almeida Pinto.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Apelação Cível "Ex-Offício" de Soure.

Apelante: — A dra. Juíza de Direito da Comarca.

Apelados: — Claudio Cassiano de Souza e sua mulher.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 23 de abril de 1968.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 6905)

Anúncios de Julgamentos da 2ª Câmara Cível.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. senhor Desembargador Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de maio próximo para julgamento pela 2ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

Agravo de Soure.

Agravante: — Walter dos Santos Pereira.

Agravada: Albertina dos Santos Pereira.

Relator: — Des. Cacela Alves.

Idem de Ponta de Pedras.

Agravante: — Nemorino de Jesus Noronha.

Agravada: — A Câmara Municipal de Ponta de Pedras.

Relator: — Des. Antonio Koury.

Apelação Cível da Capital.

Apelantes: — Carlos Silva e Distribuidora Paraense de Veículos Ltda.

Apelados: — Carlos Silva, Zulmira Antunes da Cunha e outra.

Relator: — Desembargador Edgar Mendonça.

Apelação Cível "ex-offício" da Capital.

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7ª Vara.

Apelados: — Antonio Lobato Tavares e sua mulher.

Relator: — Des. Cacela Alves.

Idem, Idem, Idem.

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7ª Vara.

Apelados: — José Rodrigues Pacheco e sua mulher.

Relator: — Des. Antonio Koury.

Recurso Cível "ex-offício" de Obidos.

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Raimundo Moreira da Costa.

Relator: — Des. Antonio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 25 de abril de 1968.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 7074)

Anúncio de Julgamentos da 2ª Câmara Penal.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. senhor Desembargador Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de maio próximo para julgamento pela 2ª Câmara Penal dos seguintes feitos:

Recurso de "Habeas Corpus da Capital."

Recorrente: — A Justiça Pública.

Recorrido: — Raimundo Mario dos Santos.

Relator: — Des. Edgar Mendonça.

Apelação Penal de Castanhal.

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — João Pereira de Souza.

Relator: — dr. Juiz Antonio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 25 de abril de 1968.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 7073)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. senhor Des. Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de maio próximo para julgamento pela 1ª Câmara Cível do seguinte feito:

Apelação Cível da Capital.

Apelante: — Carlos Adalberto Chady.

Apelado: — Antonio Diogo Couceiro.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 30 de abril de 1968.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 7305)

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 9 de maio corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno do seguinte feito:

Embargos Cíveis da Capital.

Embargante: — Ronaldo Luiz Gonçalves Farinha, Assistido de sua mãe Doralice Gonçalves Farinha, pela Assistência Judiciária.

Embargado: — Raimundo Sérgio Chamma Pinto.

Relator: — Des. Edgar Mendonça.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 2 de maio de 1968.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 7304)